

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

**Diário****Oficial**

ANO XCIV - 95ª DA REPÚBLICA - Nº 25.544

BELEM - SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1985

**Governador dá aumento para os professores**

O governador Jader Barbalho enumerou todos os esforços feitos pelo Poder Público no sentido de atender as reivindicações dos professores da rede estadual, que paralisaram as suas atividades há mais de dois meses. E, na oportunidade enfatizou que foram esgotadas todas as possibilidades de negociação com a liderança do movimento. De acordo com o chefe do Executivo, este movimento se mantém irreductível, propondo níveis inaceitáveis, com o real propósito de criar dificuldades para o povo e inviabilizar seu plano de governo.

O governador enfatizou que dia 5, segunda-feira, deverão ser restabelecidas as aulas nos estabelecimentos da rede estadual de ensino, de primeiro e segundo graus. E advertiu: caso contrário, os professores terão cortados os seus pontos para fim de dispensa, com base na legislação trabalhista. E mais: nenhum piquete será permitido na porta das escolas e que as diretoras que deixarem de entregar as folhas de frequência dos faltosos serão afastadas de suas funções.

**LEVANTAMENTO**

O governador reuniu-se com os secretários da Fazenda, Roberto Ferreira; da Educação, Ariberto Venturini; de Planejamento, Frederico Monteiro, e Oneidê Caminha, quando fez um levantamento dos benefícios concedidos até hoje pelo atual governo a todo o funcionalismo estadual.

De acordo com dados manuseados na reunião, pelo governador, no caso específico dos professores, eles terão no acumulado aumento de 92 por cento, até setembro deste ano, muito acima do INPC. Neste mês, agosto, o reajuste salarial

será na ordem de 20 por cento. Em setembro, mais 60 por cento, elevando desta maneira a folha de pagamento do Estado para 93 bilhões de cruzeiros, que atualmente está situada em 50 bilhões.

Jader ressaltou que este reajuste é o máximo que o governo pode conceder no momento, sob pena de comprometer todo o seu programa de obras, com repercussões nitidamente negativas, inclusive sobre o próprio funcionalismo, cujo principal prejuízo seria o atraso de pagamento.

**O AUMENTO**

O governo do Estado, a partir deste mês vai conceder um reajuste salarial de 20 por cento para os professores da rede estadual de ensino, beneficiando todos os funcionários que percebem abaixo do salário mínimo. Foi o próprio governador quem fez o anúncio, em seu gabinete, depois da reunião com secretários de Educação, Planejamento, Fazenda e Administração.

Com esta medida, ressaltou Jader, o governo estava praticando um gesto de extrema boa vontade, considerando as dificuldades financeiras do Estado. E que foi possível chegar a alguns números que no seu entendimento esgotam todas as possibilidades de atendimento por parte do Estado com relação aos professores e setores do funcionalismo.

O governador ressaltou que desde a primeira hora procurou deixar bem claro que não poderia atender somente os professores, que no primeiro ano de seu governo foram atendidos com salário mínimo para o professor leigo que dá quatro horas de aula, uma vez que cerca de 18 mil funcionários ainda recebem vencimentos abaixo do mínimo,

**Jader Barbalho anuncia o aumento para professores e funcionalismo**

justificando que esta situação já foi encontrada por sua administração.

**COMPROMISSO**

Salientando que ao elevar o salário dos professores leigos ao nível do mínimo, estava resgatando um compromisso assumido com a categoria, o governador enfatizou que há de se levar em consideração a existência de uma gradação funcional, assim discernida: professor leigo, professor pedagógico, professor de estudos adicionais, professor de licenciatura curta e de licenciatura plena, e professor adjunto e titular. Com isso, justificou que, quando se processa qualquer alteração na base, é inevitável que "num processo de verdadeira cascata tenha que se estabelecer para todo o funcionalismo que está acima da base salarial".

Com estas explicações, Jader asseverou que o compromisso do governo era de fazer uma avaliação e tomar providências com relação a todo o funcionalismo, e não somente com relação ao professorado. E

reiterou que tem demonstrado as dificuldades financeiras do Estado, e que o assunto já foi por muitas vezes levado ao conhecimento do público, inclusive através da televisão.

Voltando a falar sobre os professores, lembrou que já ofereceu a possibilidade quanto à instituição de uma comissão paritária para discussão desse assunto, abrindo a Secretaria da Fazenda e mais de Planejamento e de Educação. E foi categórico: "Na verdade entendemos que não há nenhum interesse em se estreitar esse diálogo". O que há, afirmou, é o interesse pelo impasse.

**NORMALIZAÇÃO**

Para garantir a normalização das aulas, a partir de segunda-feira, a Secretaria de Educação não permitirá a realização de piquetes na porta das escolas ou qualquer outra forma de impedimento aos professores que se dispuserem a lecionar. Medidas que o caso requer poderão ser tomadas, desde a suspensão do ponto

do professor até o afastamento de diretoras que deixarem de fazer o devido encaminhamento das respectivas folhas de frequência. Os professores que não comparecerem às salas de aula terão suas faltas computadas para efeito de dispensa, de acordo com o que dispõe a legislação trabalhista em vigor no país.

O governador Jader Barbalho, em seu pronunciamento, admitiu a possibilidade de a Polícia Militar vir a ser acionada para assegurar o direito dos professores e alunos voltarem normalmente às aulas, mas acredita que tal providência não venha a ser necessária, pois o retorno à normalidade é uma exigência de toda a sociedade paraense, principalmente por parte dos pais de alunos.

O menor salário é o de professor leigo, atualmente em 333.120 e que em agosto passará para 399.744 por cem horas/aula. O professor adjunto e titular, que hoje recebe 955 mil, será reajustado para 1.146 mil cruzeiros, a partir do próximo mês.

**"17 DE AGOSTO É DIA DE VACINAÇÃO EM TODO O BRASIL"**



ANO XCIV-95º DA REPÚBLICA Nº 25.544

BELEM - SEXTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO  
JADER FONTENELLE BARBALHO

0019

VICE-GOVERNADOR  
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

*Casa Civil*  
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
ARY DA MOTTA SILVEIRA

*Casa Militar*  
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

**SECRETARIADO**

*Administração*  
ALDO DA COSTA E SILVA

*Justiça*  
ITAIR SÁ DA SILVA

*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

*Viação e Obras Públicas*  
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

*Saúde Pública*  
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

*Educação*  
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

*Agricultura*  
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

*Segurança Pública*  
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

*Planejamento e Coordenação Geral*  
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

*Cultura, Desportos e Turismo*  
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

**NESTA EDIÇÃO**

LEI Nº 5.248  
DECRETO Nº 3.901  
DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Da Casa Civil da Governadoria

RESOLUÇÃO Nº 002/85  
Da HEMOPA

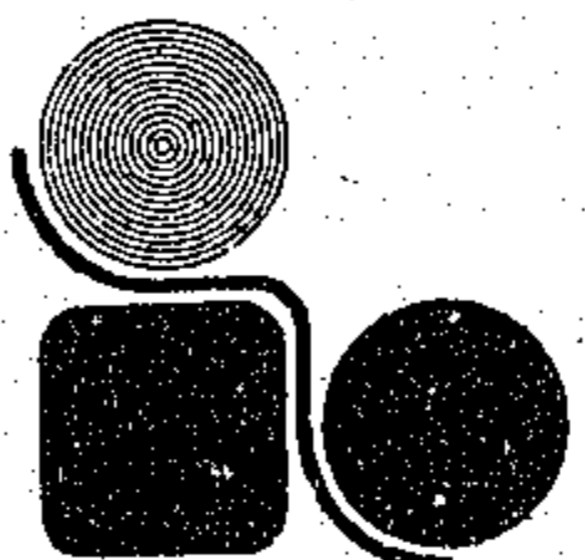
EXTRATOS DO TERMO ADITIVO  
CONVÊNIO  
Da SEPLAN

ATAS  
De Diversas Firmas

**1 CADERNO**  
24 Páginas

*Procurador Geral do Estado*  
FREDERICO COELHO DE SOUZA

*Consultor Geral do Estado*  
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PAUHA



**IMPRESA OFICIAL**

4 - Sexta-feira, 2

DIÁRIO OFICIAL

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

(T. nº 05750 - Reg. nº 15.218 - Dia 02.08.85)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/85

Partes: COSANPA X TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.

OBJETO: Fornecimento de tubos em PVC e anéis destinados ao Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de Marabá, no Estado do Pará.

VALOR: Cr\$50.353.830.

PRAZO: 30 dias contados da ordem de fornecimento.

F. LEGAL: Tomada de Preços nº 25/85-COSANPA.

F. RECURSO: Recursos Próprios da COSANPA.

DATA: 12.7.85.

(Ext. nº 5443 - Reg. nº 15.212 - Dia 02.08.85)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato do Contrato de Empreitada PG.56/85. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ e a firma MR CON - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 30/85. Proc. 2643/85. Objeto: Fornecimento e assentamento de tubos de concreto, restauração de pontes de madeira, desmatamento e limpeza com 10m de largura, terraplenagem mecanizada em volume médio estimado de 3.000m³/Km, compactação de aterros, drenagem lateral, obra de arte correteira (buseiro), execução de base numa largura de 8,60m, localização na Rodovia PA-457, trecho Santarém/Alter do Chão, com 28 Km. Prazo: 140 dias. Valor: Cr\$ 2.240.280.000. Dotação: Convênio nº 237/85-SEPLAN/DERPA-32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03.09.183.1095-0FR-00; 4130.00-Sub-empenho nº 566/85-SEPLAN/DERPA.

Belém, 19 de julho de 1985  
DR. HUMBERTO MACHADO DE MENDONÇA  
Chefe da Procuradoria Geral  
ENG. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL - Diretor Geral do DERPA.

(Ext. nº 5439 - Reg. nº 15.209 - Dia 02.08.85)

## CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ HEMOPA

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 17 DE JUNHO DE 1985

AUTORIZA a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-372.000.000 (Trezentos e setenta e dois milhões de cruzeiros).

O Presidente do Conselho Deliberativo do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando a aprovação unânime pelo mesmo conselho, da Preposição nº 001 de 17 de junho de 1985, do Diretor Executivo do Órgão.

Considerando a insuficiência orçamentária nas rubricas 3120.00, 3131.00, 3132.00, 4110.00 e 4120.00 até o final do presente exercício.

### RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$-372.000.000 (Trezentos e setenta e dois milhões de cruzeiros), provenientes de Recursos Próprios, destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA	5000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	5001
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	2001
3120.00 - Material de Consumo	220.000
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	28.000
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	80.000
ÓRGÃO: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA	5000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Departamento Administrativo	5001
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUB-PROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO: Reforma e Aparelhamento do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará	1001
4110.00 - Obras e Instalações	14.000
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	30.000

TOTAL 372.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Resolução decorrerão à conta do excesso de arrecadação do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão à 01 de Junho de 1985, revogando-se as disposições contrárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO DO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA, em 17 de Junho de 1985.

LUIS EDUARDO SOARES CARNEIRO  
PRESIDENTE DO HEMOPA

Horologo:

JADER F. BARBALHO  
GOVERNADOR DO ESTADO

(Ext. nº 5440 - Reg. nº 15.210 - Dia 02.08.85)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 220/85 FUNDEPARÁ/PRAM

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Óbidos-Prefeitura Municipal. OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTAR: Cr\$ 800.000.000 (OITOCENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS). CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500347, DE 09.07.85. SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN-FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: RAIMUNDO NELSON ALMEIDA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Óbidos.

VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 310/85-FUNDEPARÁ/0FR-01 (PRAAS), firmado em 09.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Pará - Município de Santa Maria do Pará. OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Conclusão da Construção da Sede Social do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria do Pará", no referido município. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500349, DE 09.07.85. VALOR: Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desenvolvimento e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: FRANCISCO FREITAS, Presidente. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 309/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 09.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de São Miguel do Guamã - Prefeitura Municipal. OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Obras de Infra-Estrutura Urbana", no Município de São Miguel do Guamã. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais - IUM; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500348, DE 09.07.85. VALOR: Cr\$ 18.600.000 (DEZOITO MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desenvolvimento e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: GILBERTO JADER SERRIQUÊ, Procurador. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 308/85-FUNDEPARÁ/0FR-01 (PRAAS), firmado em 08.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação Paraense de Psiquiatria. OBJETO: Proporcionar recursos à ENTIDADE BENEFICIÁRIA, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Auxílio Financeiro à Associação Paraense de Psiquiatria" do Município de Belém. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500345, DE 08.07.85. VALOR: Cr\$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

ANEXOS: Cronograma de Desenvolvimento e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: GERALDO ROLTA, Procurador. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 305/85-FUNDEPARÁ/0FR-00, firmado em 08.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA. OBJETO: Proporcionar recursos financeiros ao ÓRGÃO EXECUTOR, visando a execução do Projeto "Construção, Ampliação, Recuperação e Aquisição de Imóveis para a SEFA". FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75 e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento - CSD. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR - 00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE PROVISÃO Nº: 500046, DE 10.07.85. VALOR: Cr\$ 500.000.000 (QUINHENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS). ANEXO: Demonstrativo Financeiro. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELA SEFA: ROBERTO DA COSTA FERREIRA, Secretário de Estado da Fazenda. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN Nº 222/85 FUNDEPARÁ/0FR-01

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos-EMTU. OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado. VALOR SUPLEMENTADO: Cr\$ 67.817.750 (SESSENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E DEZESSETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS). CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.095-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500338, DE 05.07.85. SIGNATÁRIOS: PELA SEPLAN-FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO EMTU-ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA, Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPECIE: Convênio SEPLAN nº 306/85-FUNDEPARÁ/IUM (PRAM), firmado em 08.07.85, entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Óbidos-Prefeitura Municipal. OBJETO: Proporcionar recursos ao MUNICÍPIO, como colaboração financeira do Governo do Estado do Pará, para fazer face às despesas com o Projeto "Aquisição de Imóvel", no Município de Óbidos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 4.583, de 24.09.75, e no Decreto nº 9.483, de 02.02.76, combinado com a autorização do Exmº Sr. Presidente do Conselho Superior de Desenvolvimento-CSD. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.00-32.01-FUNDEPARÁ-03091831.094-Programação a Cargo do Imposto Único sobre Minerais; 4130.00-Investimentos em Regime de Execução Especial. NOTA DE EMPENHO Nº: 500346, DE 09.07.85. VALOR: Cr\$ 100.000.000 (CEM MILHÕES DE CRUZEIROS). ANEXOS: Cronograma de Desenvolvimento e Plano de Aplicação. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1985. ASSINATURA PELA SEPLAN: FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral. PELO MUNICÍPIO: SILVESTRE CALDERARO DE OLIVEIRA, Procurador. VISTO: GEORGINA BURLE DA MOTA, Chefe de Gabinete-SEPLAN.

(Ext. nº 5444 - Reg. nº 15.214 - Dia 02.08.85)

## ANÚNCIOS

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.  
CGC/MF nº 05.083.092/0001-34

Registrada na JUCEPA sob o nº 1.726/74

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 16.000.000.000
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 9.519.067.630
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 9.519.067.630

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA DOIS (02) DO MÊS DE MAIO (05) DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO (1985).

HORA E LOCAL: Às 10:00 (dez) horas, na sede social da companhia, à Avenida Presidente Vargas, nº 158 - 10º andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. INSTALAÇÃO: Convocada pelo Conselheiro GIANCARLO ROSSI, foi instalada pelo mesmo, que convidou a mim GIUSEPPINA ALLORIO ROSSI para secretária. QUORUM/PRESENCAS: A totalidade dos Conselheiros presentes, atendendo o "quorum" estabelecido pelo Art. 26 do Estatuto Social aprovado pela AGE de 20.11.81, arquivada na JUCEPA sob o nº 1541/81 em 10.12.81. PUBLICAÇÕES: Não exigidas pelo Estatuto. ORDEM DO DIA: Eleger na forma prevista no parágrafo Único do Art. 20 do Estatuto Social o Presidente do Conselho de Administração, tendo em vista a renúncia de Sr. Istvan Lantos, que exercia anteriormente o cargo. DE LIBERAÇÕES E APROVAÇÕES: Após discussão entre os membros do Conselho, decidiu-se, por unanimidade, que a Presidência será exercida pelo Sr. GIANCARLO ROSSI em substituição ao Sr. Istvan Lantos cujo mandato irá até a Assembleia Geral Ordinária de 30.04.87. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Lavrada em forma sumária, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes, dela sendo tiradas cópias datilografadas, devidamente conferidas, para todos os efeitos legais. Belém (PA), 02 de maio de 1985. Esta é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. aa) GIUSEPPINA ALLORIO ROSSI, Secretária. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1176/85, em 16.07.85. MARIA DO SOCORRO S. VASCONCELOS - Secretária Geral em Exercício da JUCEPA.

(T. nº 05749 - Reg. nº 15.215 - Dia 02.08.85)



3 Diretores, conforme artigo 24 do Estatuto Social. Discutido amplamente o assunto foram re-eleitos o mandato até a posse dos seus sucessores a serem eleitos pela próxima Reunião do Conselho de Administração a realizar-se até 30 de setembro de 1985. **DIRETOR PRESIDENTE:** Guilherme Ernesto Constantino, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade RG nº 071.235-SSP-AC, CPF nº 003.639.798-91, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Antonio de Macedo Soares nº 1.008; **DIRETOR TÉCNICO:** Antonio Neto Vieira, brasileiro, casado, engenheiro florestal, cédula de identidade RG nº 299.442-AM-CPF nº 001.674.362-87, domiciliado e residente em Brasília-DF-Lago Norte-Quadra L 08-Conjunto 07 casa 15; **DIRETOR COMERCIAL:** Angelo Bruno Pileggi, brasileiro, solteiro, do comércio, cédula de identidade RG nº 6.979.039-SSP-SP-CPF nº ..... 044.516.949-49, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Urussul, 333. Discutida ainda e já autorizada pela Ata da Assembleia Geral Ordinária de 04.07.85 os honorários, ficou determinada a seguinte distribuição da verba mensal: **DIRETOR PRESIDENTE:** Cr\$ 2.386.000 (Dois Milhões, Trezentos e Oitenta e seis Mil cruzeiros); **DIRETOR TÉCNICO:** Cr\$ 1.491.000 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Um Mil cruzeiros); **DIRETOR COMERCIAL:** Cr\$ 1.491.000 (Um Milhão, Quatrocentos e Noventa e Um Mil cruzeiros), verba mensal, que será reajustada semestralmente, de acordo com as variações das ORTN's. Discutida a proposta, foi aprovada por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta foi lida e aprovada pelos membros do Conselho de Administração. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os presentes à reunião para efeito de arquivamento. Belém(Pa), 04 de julho de 1985. a) Guilherme Ernesto Constantino; Henry Tilbery e Maria Luiza Ferraz Constantino. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta Jucepa sob o nº 1.239/85 uma via deste documento por despacho desta data. Belém, 29 de julho de 1985. Maria do Socorro S. Vasconcelos. Secretária Geral em exercício da Jucepa.

(T. nº 05752 - Reg. nº 15.220 - Dia 02.08.85)

#### SERINQUEIRAS DO PARÁ S.A.

CGC - 04.740.965/0001-71

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 04 DE JULHO DE 1985.

**DATA, HORA e LOCAL:** 04 de julho de 1985, 9:00 horas na sede social da sociedade à Rua Jerônimo Pimentel, 112, Umarizal-Belém-Pará. **Presença:** totalidade dos acionistas. **Convocação:** dispensada nos termos do art. 124 da lei 6.404/76. **Mesa dos Trabalhos:** Presidente-Guilherme Ernesto Constantino e secretária Maria Luiza Ferraz Constantino. **Publicação:** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31/05/85 junto com o relatório da diretoria foram publicadas no Jornal D.O.E.-Pará nº 25.521, edição do dia 02 de julho de 1985 às páginas 5 e 6. Os avisos referidos no art. 133 da Lei 6.404/76 dispensados conforme parágrafo 4º, nas 5 e 6. **1) Discussão:** 1) - Discussão do Relatório da Diretoria, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de Maio de 1985; aprovação por unanimidade dos referidos documentos com abstenção dos legalmente impedidos, inclusive a transferência do lucro após deduzida a reserva legal ou seja, o remanescente Cr\$ 999.113.748 (Novecentos e Noventa e Nove Milhões, Cento e Treze Mil, Setecentos e Quarenta e Oito Cruzeiros) para Reserva de Lucros a realizar; 2) - Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua capitalização inclusive o saldo do exercício social a terminar em 31.05.86 cujo mandato estender-se-á ao exercício social a terminar em 31.05.86 a realizar-se até 30/09/86. Dentro do número de 3 até 5 membros do Conselho previsto no Art. 19 do Estatuto Social resolvido eleger por hora 3 membros; contando com os votos verificou-se a re-eleição dos seguintes: Presidente do Conselho: Guilherme Ernesto Constantino, brasileiro, casado, economista, cédula de identidade RG nº 071.235-SSP-AC-C.P.F. nº 003.639.798-91, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Antonio de Macedo Soares, 1.008-Conselheiros: Henry Tilbery, britânico, casado, técnico em Administração de Empresas, cédula de identidade RG nº 1.296.760-SSP-SP-C.P.F. nº 062.429.108-10, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Piauí, 471- Aptº 2-B, e Maria Luiza Ferraz Constantino, brasileira, casada, cédula de identidade RG nº 4.200.834-SSP-SP, C.P.F. 003.639.798-91, residente e domiciliada em São Paulo, à Rua Antonio de Macedo Soares, 1.008. Deliberou ainda a Assembleia fixar a verba mensal de Cr\$ 487.000 (Quatrocentos e Oitenta e Sete Mil Cruzeiros) a títulos de honorários para cada membro do Conselho de Administração, as quais foram de imediato empossadas mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. 4) - Aprovação unânime dos honorários dos senhores Diretores, fixada a verba global de Cr\$ 5.368.000 (Cinco Milhões, Trezentos e Sessenta e Oito Mil Cruzeiros), para os três Diretores a serem eleitos pelo Conselho de Administração, conforme artigo 24º do Estatuto Social, cabendo a este a distribuição entre os Diretores eleitos, autorizada desde já a atualização semestral deste valor pela variação das ORTN'S. 5) - Transformação das 22.990.000 (Vinte e Dois Milhões, Novecentos e Noventa Mil) Ações Preferenciais Classe "A" em circulação em Ações Ordinárias com concordância expressa dos detentores destas Ações Preferenciais, resultando portanto na quantidade total de 108.053.000 (Cento e Oito Milhões, Cinquenta e Três Mil) Ações Ordinárias. 6) - Desdobramento das 108.053.000 (Cento e Oito milhões, cinquenta e três mil) Ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$ 6,00 (Seis Cruzeiros) cada uma para maior facilidade de negociação em Cr\$ 648.318.000 (Seiscentos e Quarenta e Oito Milhões, Trezentos e Dezoito Mil Cruzeiros) Ações Ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma. 7) - Aumento do Capital Social atual Cr\$ 648.318.000 (Seiscentos e Quarenta e Oito Milhões, Trezentos e Dezoito Mil Cruzeiros) para Cr\$ 2.593.272.000 (Dois Bilhões, Quinhentos e Noventa e Três Milhões, Duzentos e Setenta e Dois Mil Cruzeiros) mediante aproveitamento das seguintes parcelas: a) - Cr\$ 1.690.405.403 (Um Bilhão, Seiscentos e Noventa Milhões, Quatrocentos e Cinco Mil, Quatrocentos e Três Cruzeiros), montante total da Reserva de Correção Monetária do Capital Social do exercício de 1.984, inclusive saldo que sobrou do exercício anterior... b) - Cr\$ 254.548.597 (Duzentos e Cinquenta e Quatro Milhões, Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Cruzeiros) parte da Reserva de Lucros a Realizar. Estas duas parcelas perfazem o montante total de Cr\$ 1.944.954.000 (Um Bilhão, Novecentos e Quarenta e Quatro Milhões, Novecentos e Cinquenta e Quatro Mil Cruzeiros) que possibilita atribuir gratuitamente aos Srs. Acionistas ações novas na proporção 3 (tres) vezes para as ações atualmente possuídas. 8) - Alteração dos artigos 5º e 21º que ficarão com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$ 2.593.272.000 (Dois Bilhões, Quinhentos e Noventa e Três Milhões, Duzentos e Setenta e Dois Mil Cruzeiros) representado por Cr\$ 2.593.272.000 (Dois Bilhões, Quinhentos e Noventa e Três Milhões, Duzentos e Setenta e Duas Mil) Ações Ordinárias, Nominativas ou Endossáveis no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma." Artigo 21º: O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos e se reunirá pelo menos uma (1) vez por trimestre ordinariamente e sempre que convocado pelo menos 1/3 de seus membros, instalando-se com a presença de 2/3. Parágrafo 1º - Quando ocorrerem impedimentos ou ausências temporárias ou eventual de qualquer membro do Conselho este funcionará normalmente sempre que conte com a presença de 2/3 de seus membros. Parágrafo 2º - Na eventualidade de empate de votos cabe ao Presidente o voto de desempate. 9) - Em decorrência da extinção das Ações Preferenciais Classe "A" e sua conversão em Ações Ordinárias como também face ao desdobramento das ações existentes no valor nominal de Cr\$ 6,00 (Seis Cruzeiros) cada uma, em ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, a Diretoria fica incumbida para retirar todas as ações existentes em circulação e substituí-las por Ações Ordinárias no valor de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, na proporção 6 (seis) ações para cada uma antes possuídas; também em virtude do aumento de Capital Social ora aprovado deverá proceder-se à distribuição das novas Ações Ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeiro) cada uma, gratuitamente sem ônus tributários, na quantidade 3 (tres) vezes das ações anteriormente possuídas. Outros Assuntos: O Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso, e como não houve qualquer manifestação a respeito, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata em forma sumária. Encerramento: Reabertos os trabalhos o Sr. Presidente submeteu à discussão a presente Ata a qual depois de lida e discutida foi aprovada e assinada por todos os presentes. Destes documentos serão tiradas cópias datilografadas e assinadas por todos os presentes à reunião para efeito de arquivamento. Belém-Pará, 04 de julho de 1985. aa) - Guilherme Ernesto Constantino-Presidente da Mesa, Maria Luiza Ferraz Constantino-Secretária; Acionistas: Guilherme Ernesto Constantino, S/A SIPEF, pp. Henry Tilbery, Seringueiras do Nordeste S/A, representada por seu Diretor Presidente Guilherme Ernesto Constantino, Henry Tilbery e Maria Luiza Ferraz Constantino. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Belém(Pa), 04 de julho de 1985. GUILHERME ERNESTO CONSTANTINO e MARIA LUIZA FERRAZ CONSTANTINO. Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA. Certifico que por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta Jucepa sob o nº 1.234/85 uma via deste documento por despacho de 29 de julho de 1985. Maria do Socorro S. Vasconcelos. Secretária Geral em exercício da Jucepa.

(T. nº 05752 - Reg. nº 15.220 - Dia 02.08.85)

#### MARILU AGROPECUÁRIA S/A

CGC/MF nº 04.370.862/0001-67

#### SUMÁRIO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

1) **DATA:** 30.04.1985; 2) **HORA:** 10:00; 3) **LOCAL:** Fazenda Mari-lu, município de Chaves, Estado do Pará; 4) **PRESENÇA:** Totalidade dos acionistas com direito a voto; 5) **CONVOCAÇÃO:** Diário Oficial do Estado do Pará, edições de: 25, 26 e 29; e Diário do Pará, edições de: 24, 25 e 26, tudo do mês de abril de 1985; 6) **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente - Affonso Lopes Freire; Secretária - Vanja Gomes Barbosa Freire; 7) **DELIBERAÇÕES:** I) Assembleia Geral Ordinária: tomada de contas e aprovação das contas de administração; aprovação da expressão da correção monetária do capital social realizado na importância de Cr\$ 1.264.587.153 (um bilhão, duzentos e oitenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e cento e cinquenta e três cruzeiros) com a dedução do prejuízo operacional, da quantia de Cr\$ 492.767.872 (quatrocentos e noventa e dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta e dois cruzeiros) resultando em uma bonificação líquida da quantia de Cr\$ 791.819.281 (setecentos e noventa e um milhões, oitocentos e dezenove mil e duzentos e oitenta e um cruzeiros); II) Assembleia Geral Extraordinária: a) aumento do limite do capital autorizado que era de Cr\$ ..... 1.200.000.000 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros); b) alteração do art. 49 dos Estatutos Sociais, que passou a ter a seguinte redação: "Art. 4º - O Capital Autorizado é de Cr\$.. 4.000.000.000 (quatro bilhões de cruzeiros); representado por 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1 (um Cruzeiro) cada, na importância de Cr\$ ..... 1.500.000.000 (um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros) e 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações preferenciais, nominativas, classe "A", também do valor nominal de Cr\$ 1 (um Cruzeiro), na importância de Cr\$.. 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros); permanecendo inalterados todos os demais termos do presente Estatuto; c) eleição dos membros do Conselho de Administração com vigência até setembro de 1986, sendo Affonso Lopes Freire, Presidente; Maria Emilia Gomes Barbosa Freire, Vanja Gomes Barbosa Freire, membros. Foi aprovada a ratificação de todos os atos praticados pelos membros do Conselho de Administração até esta data. 8) **ENCERRAMENTO:** Aprovação da ata pelos seguintes acionistas: Affonso Lopes Freire, Nelson Teixeira Carrasco, Maria Emilia Gomes Barbosa Freire, Vera Gomes Barbosa Freire e Paulo Roberto Moller Pingarilho. O texto integral desta ata foi arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.220/85 em data de 25.07.1985, por decisão da 2ª turma.

(Ext. nº 5445 - Reg. nº 15.217 - Dia 02.08.85)

#### CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

CGC/MF nº 05.083.092/0001-34

#### ERRATA

Na publicação feita no Jornal "A PROVÍNCIA DO PARÁ" e no "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ", nos dias 11.06.85 e 12.06.85, respectivamente. Onde se lê: 2.400.000 (Dois Bilhões e Quatrocentas Milhões) de Ações Preferenciais Classe "B"; Leia-se 2.200.000.000 (Dois Bilhões e Duzentas Milhões) de Ações Preferenciais Classe "B" - Onde se lê: 200.000.000 (Duzentas Milhões) de Ações Preferenciais Classe "C"; Leia-se 400.000.000 (Quatrocentos Milhões) de Ações Preferenciais Classe "C".

(T. nº 05749 - Reg. nº 15.215 - Dia 02.08.85)

#### AGRO PASTORIL CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA S/A

CGC-MF nº 04.952.123/0001 - 83

#### ERRATA

Na Convocação publicada nos dias 18, 19 e 22 e 18, 19 e 20. no Diário Oficial e A Província do Pará, onde se lê 30.04.84. leia-se 30.04.85.

(T. nº 05749 - Reg. nº 15.215 - Dia 02.08.85)

#### ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS DESPACHANTES EM LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS DE BELÉM

Sede: Senador Manoel Barata, 1011

CGC-04.568.804/0001-42

#### CONVOCAÇÃO

Convocamos os Srs. Associados a participarem da Assembleia Geral Ordinária a se realizar em 9.8.85, às 18:00 hs. em sua sede social, para deliberarem sobre o seguinte: 1 - Exame e votação do Balanço Patrimonial encerrado em 31.07.85; 2 - Eleição de nova Diretoria para o Conselho Fiscal para o triênio 85/88; 3 - O que ocorrer.

Belém, 01 de agosto de 1985

A Diretoria

(G.Reg.nº 10303)

#### AVINEL S/A-AVICULTURA INDUSTRIAL.CGC/MF:04.072.815/0001-72.

EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 29.03.85.REALIZADA NA SEDE, SÍTIO À RODOVIA BR 316-KM 52-AMERÍCANO-STA. IZABEL DO PARÁ-ESTADO DO PARÁ.A CONVOCAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DO JORNAL A PROVÍNCIA DO PARÁ NOS DIAS 24,25 E 26.02.85 E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NOS DIAS 27,28,02 E 01.02.85.PRESENÇA DE TODOS OS ACIONISTAS COM DIREITO A VOTO.MESA DIRETORA: PRESIDENTE: YASUHIKO WATANABE. SECRETÁRIO: HARUYO HASHIMOTO.O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA INFORMOU AOS PRESENTES QUE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM PUBLICADAS FORA DO TEMPO HÁBIL E COMUNICOU AOS AGCIONISTAS QUE A SEGUNDA CONVOCAÇÃO SERIA DIA 10.04 DO CORRENTE ANO NO MESMO HORÁRIO E LOCAL.REABERTURA DOS TRABALHOS: O PRESIDENTE REABRIU OS TRABALHOS NA PRESENÇA DE TODOS OS ACIONISTAS.ORDEN DO DIA:SESSÃO ORDINÁRIA:1)APROVAÇÃO DA CONTA DA DIRETORIA E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.84.2) CAPITALIZAÇÃO DAS EXPRESSÕES DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO: GR\$ 510.886.562, COM AS SEGUINTE BONIFICAÇÕES: 248.819.281 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 262.069.281 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS.3)CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA DE LUCRO INFLACIONÁRIO EM CR\$ 309.335.295 DA SEGUINTE FORMA:230.640.396 AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 78.694.899 AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS.SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:1)AUMENTO DO CAPITAL AUTORIZADO PARA CR\$6.000.000.000 ASSIM DISTRIBUÍDOS:DOIS BILHÕES DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 4.000.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, AMBAS NO VALOR UNITÁRIO DE CR\$ 1,00 CADA UMA.DELIBERAÇÕES:A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.ENCERRAMENTO:COLOCADA A PALAVRA A DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS E COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU O PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLEIA GERAL ÀS NOVE HORAS DO DIA 10.04.1985.ESTE EXTRATO É CÓPIA FIEL DA CONSTANTE EM LIVRO PRÓPRIO ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA, SOB O Nº 1103/85 DE 27.06.85.ALFREDO FERREIRA COELHO, SECRETÁRIO GERAL.

(T. nº 05754 - Reg. nº 15225 - Dia: 02.08.85)

#### NELITO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A

CGC. 05.555.057/0001 - 70

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIAS GERAIS DE A.G.O. e A.G.E.

Convido do Srs. Acionistas para as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias a se realizarem às 8 horas do dia 10 de Agosto em n/sede social à Av. Marechal Deodoro, 1434

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- Apreciação das contas de diretoria, ano 1984.
- Aprovação da nova expressão do Capital Social.
- Eleição da Diretoria para o período de Abril/85 à Março/87
- Eleição do Conselho Fiscal.
- Fixação de honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal.

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Aumento do Capital com Reservas,
- Alteração parcial do Estatuto Social
- O que ocorrer.

Marabá, 31 de Julho de 1985

aa) JOÃO ALVES DE ALMEIDA p/ diretoria

(T. nº 05742 - Reg. nº 15.183 - Dias 31.07, 01 e 02.08.85)

#### SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

CGC(MF) Nº 04.567.665/0001-32

AVISO AOS ACIONISTAS: Em sua Reunião realizada em 29 de Julho de 1985, o Conselho de Administração desta Sociedade de liberou aumentar o capital social subscrito mediante a emissão de 160.000.000.000 (Cento e sessenta bilhões) ações ordinárias e 40.000.000.000 (Quarenta bilhões) ações preferenciais Classe "A", todas nominativas sem valor nominal, pelo preço de emissão de Cr\$2,50 (Dois cruzeiros virgula cinquenta), cada uma, e representando mencionada emissão o volume de Cr\$500.000.000.000 (Quinhentos bilhões de cruzeiros). Ficou aberto aos senhores acionistas um prazo de 30 (trinta) dias a contar da primeira publicação do presente aviso para o exercício do seu direito de preferência na subscrição do aumento do capital, até o limite de sua participação percentual no capital geral. A integralização deverá ser feita no ato da subscrição.

Belém(Pa), 29/07/85

#### ROMILDO DE CARVALHO COUTINHO

Presidente do Conselho de Administração

(Ext.nº 5423-Reg.nº 15.185-Dias 31/07,01 e 02/08/85)

#### DENDÉ DO TAUÁ S/A-DENTAUÁ

CGC(MF)04.219.951/0001-76

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

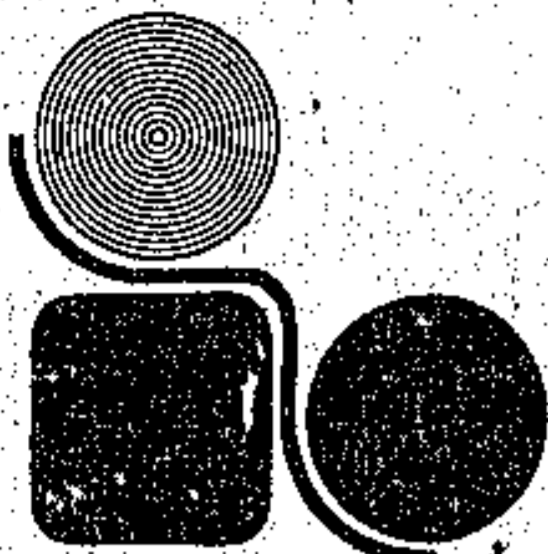
O Conselho de Administração da Dendé do Tauá S/A-DENTAUÁ, convoca senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral no dia 08 de agosto de 1985, às 10 horas em sua sede social em Santo Antonio do Tauá-Pa, a fim de deliberarem sobre os seguintes:

- 1-Apreciação e votação do Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações do resultado do exercício findo em 31.12.84;
- 2-Correção da expressão monetária do capital social e capitalização de parte da reserva constituída;
- 3-Alteração Estatutária consequente;
- 4-Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santo Antonio do Tauá-Pa, 30 de julho de 1985

ca.TSUYOJI TAMAGUCHI-Presidente

(T. Nº 05749-Reg. Nº 15.192-Dias: 31/07 e 01/08/85)



**IMPRENSA OFICIAL**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**

Diretor-Administrativo  
**CLEBER NEWTON VELASCO**

Diretor Técnico  
**NAZIR RACHID**

Diretor de Documentação e Divulgação  
**JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO**

Chefe de Redação e Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	
Anual	Cr\$ 480.000
Semestral	Cr\$ 240.000
Outros Estados e Municípios	
Anual	Cr\$ 848.000
Semestral	Cr\$ 423.000
D.O. número atrasado por ano, aumentá Novecentos cruzelros (Cr\$ 900).	
<b>Publicações:</b>	
Página comum, cada centímetro Cr\$ 32.300. Preço por Página Cr\$ 6.589.200	

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.500**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**ABC TROPICAL MADEIRAS S/A - ABC TROPICAL**  
CGC/MF Nº 05.551.502/0001-24  
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 8.052.000,00  
CAPITAL SOCIAL OU SUBSCRITO: Cr\$ 4.542.127,456,00  
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 4.542.127,456,00

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

01 - LOCAL E DATA: Na sede social, situada no Porto Pinheiro, Rio Parauá, Município de Breves-PA, em 4 (quatro) de junho de 1985, às 14:00 (quatorze) horas. 02 - CONVOCACÃO: Por convocação do Presidente do Conselho de Administração. 03 - PRESENÇA: Compareceram: acionistas representando a totalidade do capital social. 04 - PUBLICAÇÕES LEGAIS: O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho de Administração, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/84, foram publicados no "DIÁRIO OFICIAL DO PARÁ" de 27/05/85 e no jornal "O LIBERAL", de 28/05/85. A comunicação prevista no art. 133 da Lei 6.404/76 foi julgada desnecessária, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do citado artigo. 05 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Sob a presidência do Sr. Alexandrino Garcia, Presidente do Conselho de Administração, e secretariado pelo Sr. Wilson Luiz da Costa. 06 - ORDEM DO DIA: a) - Deliberação sobre as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31/12/84. b) - Aprovação da correção da expressão monetária do capital social e capitalização. c) - Fixação de remuneração para os membros do Conselho de Administração e da Diretoria. d) - Alteração do Estatuto Social. 07 - DELIBERAÇÕES: a) Foram aprovadas, sem restrições, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho de Administração, referentes ao exercício social encerrado em 31/12/84, juntamente com as peças que os acompanham. b) - Foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social, no montante de Cr\$ 2.204.339.815,00 (Dois bilhões, duzentos e quatro milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e quinze cruzelros), deliberando-se ainda que deste montante seja incorporada ao capital a importância de Cr\$ 2.203.371.813,48 (Dois bilhões, duzentos e três milhões, trezentos e setenta e um mil, oitocentos e treze cruzelros e quarenta e oito centavos), permanecendo em conta de correção monetária um resíduo de Cr\$ 968.001,52 (Novecentos e sessenta e oito mil, um cruzelro e cinquenta e dois centavos), para ser capitalizado oportunamente. c) - Com a aquisição dos documentos interessados, ficou deliberado que os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não serão remunerados, tendo em vista a remuneração que já auferem das empresas do GRUPO ABC em virtude do exercício de cargos alheios, de contratos de trabalho ou de prestação de serviços. d) - Em consequência do aumento do capital social, com a utilização da correção monetária, os artigos 6º e 7º do Estatuto Social, passam a vigorar com a seguinte redação: "ART. 6º - O capital autorizado da Sociedade é de Cr\$ 8.052.000,00 (Oito bilhões e cinquenta e dois milhões de cruzelros), sendo representado por 300.000,00 (trezentos milhões) de ações sem valor nominal". Os parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo permanecem com a mesma redação. "ART. 7º - O capital social, ou subscrito, totalmente integralizado é de Cr\$ 4.542.127,456,00 (Quatro bilhões, quinhentos e quarenta e dois milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzelros), podendo ser aumentado, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral". 08 - CONSELHO FISCAL: Não está em funcionamento. 09 - DISSIDÊNCIAS E PROTESTOS: Não houve. 10 - ABSTENÇÃO DE VOTO: e todas as deliberações tomadas houve abstenção de voto dos legalmente impedidos. 11 - ENCERRAMENTO: Como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, val assinada por todos os presentes. Breves (PA), 4 de junho de 1985. (a) Alexandrino Garcia, Presidente - Wilson Luiz da Costa, Secretário - Alexandrino Garcia - Luiz Alberto Garcia - Wilson Luiz da Costa - Jerônimo Pereira Lima - Wanderley Gregoriano de Castro. P. ABC TROPICAL S/A - ABC EMPAR, Alexandrino Garcia e Wilson Luiz da Costa - P. ABC INDUSTRIA E COMERCIO S/A - ABC INCO, Luiz Alberto Garcia e Osmar Xavier Gonçalves.

A presente ata é cópia fiel do original, transcrito em livro próprio.  
**ALEXANDRINO GARCIA**  
Presidente da Mesa  
VISTO:  
ADV. SATIRO DE ARAUJO GRAMA  
OAB/MG. 28.688  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA  
Certifico que, por decisão da 1ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1236, a Via deste Documento por despacho desta data.  
Belém, 29 de julho de 1985  
M. DO SOCORRO VASCONCELOS  
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

(Ext. nº 5449-Reg. nº 15226-Dia: 02.08.85)

**AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A**  
CGC/MF 04.880.908/0001-27  
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6404/76.

A Diretoria  
(T. nº 05472 - Reg. nº 15.183 - Dias 31.07, 01 e 02.08.85)

**EDITAIS  
ADMINISTRATIVOS  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
DE RODAGEM**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL P.G-04/85, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA E A.F.E.M.-FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A. Representantes: DERPA-ENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASTI e A.F.E.M.-ENGO JOSÉ DE GISMÃO CAMPELO LIMA. Objeto: Elevar o valor do Contrato PG-01/85, celebrado em 8.11.83, de Cr\$ 53.014.404 para Cr\$ 54.503.778 a fim de fazer face às despesas com os acréscimos de serviços nas pontes dos Rios Arraias I e II, na Rodovia PA287 trecho Redenção/Conceição do Araguaia, nos Kms: 37,0 e 37,2, de acordo com o Memº nº 10, de 10.1.85 do Engº Diretor de Obras do DERPA, Processo nº 001/85. Verba: 4.1.1.0.00, Nota de Empenho nº 229, de 8.2.85.

Belém, 8 de fevereiro de 1985  
DR. JOAQUIM EUGÊNIO MAC-CHILLOCH  
Chefe da Procuradoria Geral, em exercício  
VISTO:  
ENGO ANTONIO CESAR PINHO BRASTI  
Diretor Geral do DERPA.  
(Ext. nº 5448-Reg. nº 15224-Dia: 02.08.85)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**  
CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Termo Aditivo nº 029/85  
Contrato Originário: nº 060/84  
Partes: CELPA X M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMOVEIS LTDA.  
Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do prazo de vigência do Contrato Originário nº 060/84 e de seus Aditivos.  
Cobertura Financeira: Código 1028700056.PSI.596  
Belém, 31 de julho de 1985

Ambire José Gluck Paul  
Diretor Presidente

(Ext. nº 5447-Reg. nº 15222-Dia: 02.08.85)

Resumo do Estatuto da Associação dos Fornecedores de Cana do Irituia, aprovado na Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 29 de junho de 1985.  
DENOMINAÇÃO: Associação dos Fornecedores de Cana do Irituia - AFCI.  
DATA DA FUNDAÇÃO: 29 de Junho de 1985  
NATUREZA JURÍDICA: Associação de Natureza Civil regida por este Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

Sede: Irituia - Pará  
Área de ação para efeito de admissão de associados abrangendo os municípios de Irituia, Capitão Poço, São Miguel do Guamá e São Domingos do Capim.  
Foro Jurídico: Comarca de São Miguel do Guamá.  
Prazo de Duração: Indeterminado, o exercício social encerrar-se-á no dia 31 de julho de cada ano.  
OBJETIVOS: a) Prestação de assistência jurídica aos sócios, assistência técnica-agrícola, educativa social, médico odontológica, ambulatorial e outras aos sócios e seus trabalhadores rurais, através de departamentos especiais ou em convênio com órgãos públicos ou privados. b) Colaboração com os poderes públicos no estudo e solução dos problemas que, direta ou indiretamente, se relacionarem com as atividades econômico-sociais de seus sócios. c) Diversificação de lavouras, especialmente em consórcio com a cana de açúcar. d) Realização de suas operações sem qualquer objetivos de lucro.

Órgãos da Entidade:

- Assembleia Geral  
- Diretoria  
- Conselho Fiscal

Assembleia Geral-serão soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este estatuto, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos dos sócios presentes e vinculado a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ADMINISTRAÇÃO - A associação será administrada por uma diretoria composta de sete membros: Presidente, 1º e 2º Vice-Prezidentes, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Vice-Tesoureiros.

O CONSELHO FISCAL - compete:

a) Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro de cada ano social. b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, os balancetes mensais e o balanço anual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: As despesas da Associação / serão cobertas: I - Pela renda das taxas previstas no Estatuto da Lavoura Canavieira e resoluções do I.A.A. para esses fins específicos. II - Por quais quer outras contribuições advindas dos sócios e de convênios a serem celebrados.

DISSOLUÇÃO: ocorrendo a dissolução, depois de liquidados todos os compromissos, o patrimônio reverterá para uma instituição de caridade da região no meada pela Assembleia Geral.

Carolino Neto dos Reis  
Agilex Travassos dos Reis  
Flaviano Neres da Silva

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE "MASCUD" S/C LTDA.

PAULO ROBERTO CARDOSO MASCUD, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº Fz/300699 Segur-PA e CIO 081400062-20 e RAIMARA FERREIRA ARATUJO MASCUD, brasileira, casada, estudante, portadora da carteira de identidade nº 1030541-SRSP/Co e CIO 235598533-20, tem justos e contratados uma sociedade por cota de / responsabilidade limitada,

Com razão Social de "MASCUD" S/C LTDA.

O objetivo a que se propõe de prestação de serviços de ginásticas, danças, mensagens etc...  
(T. nº 05753-Reg. nº 15223-Dia: 02.08.85)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

**RESUMO DE PORTARIAS**

PORTARIA Nº 452 de 25.06.85. DESIGNAR JOSÉ GARCIA COSTA, para substituir ZILMA GOMES DE OLIVEIRA na função de Chefe de Serviço de Concessão de Auxílios a contar de 08.07 a 06.08.85.  
PORTARIA Nº 460 de 27.06.85. ALTERAR o código do cargo de Diretor de Departamento - DAS-01.3 para DAS-01.5, representado pelos Drs. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO - Diretor do Deptº de Previdência e Assistência, RUIVANEITE DANTAS DA SILVA - Diretora do Deptº de Administração, MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA - Diretora do Deptº de Aplicação de Capital e MARIA LOPES DE PAULA - Diretora do Deptº Financeiro e Contábil.  
PORTARIA Nº 464 de 27.06.85. ALTERAR o código dos cargos de Procurador-Chefe, Coordenador do Núcleo de Serviços Regionais, Assessor-Chefe e Chefe de Gabinete de DAS.01-02, para DAS.01-4, representados pelos Srs FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, MARILENE PANTOJA BOGÉA e EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA.  
PORTARIA Nº 468 de 27.06.85. CONCEDER a MARIA TARCILA FREITAS FERREIRA 11 (onze) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de Santarém a serviço deste Instituto a contar de 01 a 11.07.85.  
PORTARIA Nº 470 de 27.06.85. CONCEDER a CARLOS GARCIA COSTA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de Abaetetuba a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.  
PORTARIA Nº 471 de 27.06.85. CONCEDER a ELSON GAVIA SOARES - 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Bragança e Augusto Corrêa, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 08.07.85.  
PORTARIA Nº 475 de 27.06.85. CONCEDER a MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Curuçá, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 474 de 27.06.85. CONCEDER a MARIA ZULHARA RAMOS PEIXOTO, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Itaítuba, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 475 de 27.06.85. CONCEDER a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Monte Alegre, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 476 de 27.06.85. CONCEDER a DANIEL CALIXTO DA SILVA, 09 (nove) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada na Cidade de Marabá, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 09.07.85.

PORTARIA Nº 477 de 27.06.85. CONCEDER a JOSE DE SOUZA FORTE FILHO, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Benevides, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 478 de 27.06.85. CONCEDER a JOSE DE RIBAMAR AN DRADE, 11 (onze) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de São João do Araguaia a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 11.07.85.

PORTARIA Nº 479 de 27.06.85. CONCEDER a MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Tucuruí, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 480 de 27.06.85. CONCEDER a JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO, 11 (onze) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Muaná, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 11.07.85.

PORTARIA Nº 481 de 27.06.85. CONCEDER a MARIA IZABEL DOS REIS, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Capitão Poço, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 482 de 27.06.85. CONCEDER a MARCILENE PANTOJA CAVALCANTE, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Igarapé-Miri, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 483 de 27.06.85. CONCEDER a MARILENE PANTOJA BOGÉA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Santa Izabel do Pará, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 484 de 27.06.85. CONCEDER a DINA MARIA SARMENTO DANTAS, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Soure e Jalvaterra, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 08.06.85.

PORTARIA Nº 486 de 27.06.85. CONCEDER a ELIANA MARIA RUBETRO, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Ourém, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 487 de 27.06.85. CONCEDER a JORGE SENA DIAS, 07 (sete) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Marapanim e Igarapé-Açu, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 07.07.85.

PORTARIA Nº 488 de 27.06.85. CONCEDER a OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JUNIOR, 09 (nove) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Oriximiná, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 09.07.85.

PORTARIA Nº 489 de 27.06.85. CONCEDER a NADIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO OLIVEIRA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Santa Maria do Pará e São Miguel do Guamã, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 490 de 27.06.85. CONCEDER a LAURENO MANOEL NASCIMENTO LEMOS, 07 (sete) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de São Caetano de Odivelas, a serviço deste Instituto a contar de 01 a 07.07.85.

PORTARIA Nº 491 de 27.06.85. CONCEDER a MARIA DA PAZ FARIAS GOMES, 09 (nove) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de São Domingos do Capim e IPIXUNA, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 09.07.85.

PORTARIA Nº 492 de 27.06.85. CONCEDER a DORINEIDE CONCEIÇÃO LAGO BARROS, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Maracanã, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 493 de 27.06.85. CONCEDER a JOSE GARCIA COSTA, 09 (nove) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Mocajuba, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 09.07.85.

PORTARIA Nº 494 de 27.06.85. CONCEDER a MARIA DE LOURDES CARVALHO CORRÊA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Tomé-Açu a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 495 de 27.06.85. CONCEDER a LUIZ CARLOS ALVES ARAÚJO, 07 (sete) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Peixe-Boi, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 07.07.85.

PORTARIA Nº 496 de 27.06.85. CONCEDER a DARCI DORISE DA SILVA FARO, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Barcarena, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 497 de 27.06.85. CONCEDER a MANOEL DOS SANTOS CORRÊA, 09 (nove) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Itupiranga, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 09.07.85.

PORTARIA Nº 498 de 27.07.85. CONCEDER a SANDRA HELENA NAVARRO, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Paragominas, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 499 de 27.06.85. CONCEDER a VANDA MARIA PEIXOTO, 08 diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Nova Timboteua, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 500 de 27.06.85. CONCEDER a RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Ponta de Pedras, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 501 de 27.06.85. CONCEDER a ZILMA GOMES DE OLIVEIRA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Breves, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 502 de 27.06.85. CONCEDER a ADMILSON LOPES DA CRUZ, 07 (sete) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Acará, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 07.07.85.

PORTARIA Nº 503 de 27.06.85. CONCEDER a SILVIA ANGELA COSTA DE PAULA, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Salinópolis, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 504 de 27.06.85. CONCEDER a MARIA DE LOURDES FERAZ CODINHO, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada nos Municípios de Santo Antônio do Tauá e Vigia, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 505 de 27.06.85. CONCEDER a PAULO GUILHERME SIQUEIRA RODRIGUES, 08 (oito) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de São Sebastião da Boa Vista, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 08.07.85.

PORTARIA Nº 506 de 27.06.85. CONCEDER a JOSE MARIA DA COSTA GUEDES, 10 (dez) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Baía, a serviço deste Instituto, a contar de 01 a 10.07.85.

PORTARIA Nº 507 de 01.07.85. ALTERAR o código dos cargos de Assessor de Dptº de DAS.01-1, para DAS.01-3, representados pelos Srs. LUIZ CARLOS FLEIXA MARTINS, IVONE LOPES DE OLIVEIRA RA, MARIANA DE CARVALHO VIEIRA, VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA e MARIA TEREZA CRISTINA VASCONCELOS LIMA.

PORTARIA Nº 508 de 01.07.85. CONCEDER a DARVIO CAVALCANTE BEZERRA, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 200.000. ELEMENTOS DE DESPESAS - 43020615070212.027  
3 1 2 0 - Cr\$ - 30.000  
3 1 3 2 - Cr\$ -170.000

PORTARIA Nº 515 de 02.07.85. DESIGNAR MARIA DE NAZARE FERREIRA MARTINS, para substituir JORGE LUIZ PAES BARRETO, na Função Gratificada de Chefe de Serviço de Registro Funcional, no período de 01.07.85 a 31.07.85.

PORTARIA Nº 520 de 03.07.85. DESIGNAR YARA MARIA BARROS CAVALLEIRO DE MACEDO, para substituir EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA, do cargo de Chefe de Gabinete, no período de 08.07 a 06.08.85.

PORTARIA Nº 521 de 03.07.85. DESIGNAR RUI TALEZ FERREIRA, para substituir YARA MARIA BARROS CAVALLEIRO DE MACEDO, na função de Secretária do Gabinete da Presidência no período de 08.07 a 06.08.85.

PORTARIA Nº 522 de 03.07.85. CONCEDER RAIMUNDO QUINTINO LISBOA e RUI JORGE DO NASCIMENTO ALVES, 01 (uma) diária a cada servidor, para fazer face as despesas com alimentação nos Municípios de Santa Izabel do Pará, Vigia e Castanhal a serviço deste Instituto, no dia 08.07.85.

PORTARIA Nº 524 de 04.07.85. DESIGNAR HAMILTON BRONZE DE ABREU, para substituir FRASSINETE DIAS DA SILVA na função de Chefe de Serviço, no período de 08.07 a 06.08.85.

PORTARIA Nº 225 de 04.07.85. DESIGNAR JORGENOR DO SOCORRO SANTOS para substituir ROSÁRIO DE MARIA LEITE PAVÃO na função de Secretária, no período de 01.07 a 30.07.85.

PORTARIA Nº 527 de 04.07.85. CONCEDER a WILMA DA CONCEIÇÃO SOUZA, 60 (sessenta) dias de Licença Especial, no período de 08.07 a 06.09.85.

PORTARIA Nº 528 de 05.07.85. DESIGNAR DOMINGOS FARIAS GOMES, para substituir RUIVANETE DANTAS DA SILVA, no cargo de Diretor do Deptº de Administração a contar de 08.07 a 06.08.85.

PORTARIA Nº 530 de 05.07.85. DESIGNAR RAIMUNDO DE OLIVEIRA LIMA, para substituir SANDRA LÚCIA BRASIL BACELAR, na Função de Secretária do Deptº de Administração, no período de 08.07 a 06.08.85.

PORTARIA Nº 533 de 05.07.85. DESIGNAR RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO, para substituir DOMINGOS FARIAS GOMES na Função de Chefe de Divisão de Serviços Gerais, no período de 08.07 a 06.08.85.

PORTARIA Nº 534 de 05.07.85. CONCEDER a OTÁVIO SILVA BARBOSA, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação, na Instância-Hidro-mineral de Salinópolis a serviço deste Instituto no dia 05.07.85.

PORTARIA Nº 544 de 08.07.85. CONCEDER a DOMINGOS FARIAS GOMES e RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, 01 (uma) diária a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação no Município de Capanema a serviço deste Instituto.

PORTARIA Nº 546 de 08.07.85. DESIGNAR ANTONIO CARLOS SENA DAMASCENO, para substituir ELIZABETE LIMABRAZ na função de Chefe de Serviço de Execução Financeira, no período de 08.07 a 06.08.85.

PORTARIA Nº 546-A de 10.07.85. DISPENSAR CARMEM LÚCIA PENA FERREIRA, da Função de Representante do IPASEP, no Município de Vizeu, designada pela Portaria nº 241 de 14.06.84.

PORTARIA Nº 547-A de 10.07.85. DISPENSAR LENY DO SOCORRO ALMEIDA BECHAARA, da função de Representante do IPASEP, no Município de Tucuruí, designada pela Portaria nº 413 de 28.12.82.

PORTARIA Nº 548-A de 10.07.85. DISPENSAR OLGA SAMPALLO GUIMARÃES, da função de Representante do IPASEP, no Município de Soure, designada pela Portaria nº 413 de 28.12.82.

PORTARIA Nº 571 de 12.07.85. DESIGNAR RODRIGO AUGUSTO PENA DA GAMA COSTA NETO, CESAR AUGUSTO DA SILVA CAVALCANTE e FRANCISCO MARTINS DE LIMA, para sob a Presidência do primeiro constituir em Comissão de Licitação para Reforma do Depósito do Estacionamento deste Instituto para instalação do Serviço de Reprografia.

PORTARIA Nº 572 de 16.07.85. DESIGNAR EDSON DA SILVA LIMA, para substituir PAULO MÁRIO DE PARILÓ CABRAL, na função de Sub-Chefe de Divisão de Recursos Humanos, no período de 10.07 a 08.08.85.

PORTARIA Nº 574-A de 10.07.85. NOMEAR LUIZA SARAIVA SOUZA, para exercer o cargo de Representante Municipal deste Instituto no Município de Capitão Poço.

PORTARIA Nº 575 de 10.07.85. NOMEAR SERGIO DA SILVA BRABO, para exercer o cargo de Representante Municipal deste Instituto no Município de Vigia.

PORTARIA Nº 575-A de 16.07.85. CONCEDER a APARICIO DOS SANTOS CAVALCANTE, 90 (noventa) dias de Licença Especial, no período de 01.06 a 29.08.85.

PORTARIA Nº 577 de 15.07.85. DESIGNAR MARIA ROSANA DE JESUS GARCIA, para substituir GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO na função de Chefe de Serviço de Registro e Identificação, no período de 15.07 a 13.08.85.

PORTARIA Nº 578 de 15.07.85. Tomar sem efeito a Portaria nº 520, de 03.07.85, que designou YARA MARIA BARROS CAVALLEIRO DE MACEDO, para substituir EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA, no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 579 de 16.07.85. DESIGNAR LUIZ CARLOS FLEIXA MARTINS, para substituir EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA, no cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, no período de 08.07 a 06.08.85.

PORTARIA Nº 580 de 16.07.85. DESIGNAR JONAS CARDOSO DE BRITO, RAIMUNDO HERNANI PEREIRA DA COSTA e MARIA DO SOCORRO FÉLICIA DA COSTA, para sob a Presidência do primeiro constituir em Comissão de Licitação para e construção do muro da Agência deste Instituto no Município de Capanema.

PORTARIA Nº 581 de 16.07.85. DESIGNAR RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS, ANTONIO CARLOS SENA DAMASCENO e RAIMUNDO QUINTINO LISBOA, para sob a Presidência do primeiro constituir em Comissão de Licitação para reforma do prédio da Agência deste Instituto em Bragança.

PORTARIA Nº 583 de 17.07.85. DESIGNAR JOSÉ DE SOUZA FORTE FILHO, RUBEM MARQUES DOS SANTOS e RUI TALEZ FERREIRA, para sob a Presidência do primeiro constituir em Comissão de Licitação para contratação de Vigilância Armada no Conjunto "Stélio Maroja" num total de 582 (Quinhentos e oitenta e dois) Apartamentos.

PORTARIA Nº 595 de 17.07.85. DESIGNAR JOSÉ MARIA TUNA HABER, para substituir FERNANDO VASCONCELOS MOREIRA DE CASTRO, na função de Procurador-Chefe, a contar de 18.07 a 16.08.85.

PORTARIA Nº 596 de 23.07.85. CONCEDER a MARIA DE LOURDES FERAZ CODINHO e TEREZINHA DE JESUS PINHO DA COSTA, 05 (cinco) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Marabá, nos dias 30/07 a 03/08/85 a serviço deste Instituto.

PORTARIA Nº 597 de 23.07.85. CONCEDER a GRACIETE FIGUEIREDO LOBATO, 03 (três) diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Alcmira, no período de 08 a 10.07.85.

PORTARIA Nº 598 de 23.07.85. CONCEDER a DANIEL CALIXTO DA SILVA, 01 (uma) diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Santarém no dia 08.07.85.

PORTARIA Nº 599 de 23.07.85. DISPENSAR MARIA CARMEM RODRIGUES CARDOSO, da função de Secretária do Deptº de aplicação de Capital, deste Instituto, designada pela Portaria nº 427 de 14.06.85.

PORTARIA Nº 600 de 23.07.85. DESIGNAR MARIA DE FÁTIMA CORRÊA SALES, para responder pela função de Secretária do Deptº de Aplicação de Capital deste Instituto.

PORTARIA Nº 602 de 24.07.85. CONCEDER a MARIA LUCIA MARTINS DE LIMA, 90 (noventa) dias de Licença à gestante no período de 18.07.85 a 15.10.85.

PORTARIA Nº 603 de 24.07.85. DESIGNAR JOSE RIBAMAR ANDRADE, para substituir a Sub-Chefe de Divisão de Beneficiários e Auxílios, no período de 18.07 a 15.10.85.

PORTARIA Nº 604 de 25.07.85. CONCEDER a CARLOS SERGIO GOMES DE SOUZA, 01 (uma) diária para fazer as despesas com alimentação no Município de Capanema, a serviço deste Instituto no dia 31.07.85.

PORTARIA Nº 605 de 12.06.85. CONCEDER a LUCIDEA FIGUEIREDO LOBATO, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de 04.07 a 02.08.85.

PORTARIA Nº 606 de 22.05.85. CONCEDER a DIRCE CONSUELO BARATA DE FIGUEIREDO, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$=400.000. ELEMENTOS DE DESPESAS - 4302041507.021  
3 1 2 0 - Cr\$ - 200.000  
3 1 3 2 - Cr\$ - 200.000

PORTARIA Nº 608 de 29.07.85. DESIGNAR DINA MARIA SARMENTO DANTAS, para substituir a Chefe do Serviço de Recrutamento, Seleção e Desenvolvimento, no período de 22.07 a 20.08.85.

PORTARIA Nº 610 de 29.07.85. CONCEDER a RAIMUNDO CONCEIÇÃO SANTOS e OTÁVIO SILVA BARBOSA, 01 (uma) diária a cada servidor para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Bragança, no dia 30.07.85.

(Ext. nº 5446-Reg. nº 15221-Dia: 02.08.85)

MEDES JUNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES  
CGC/MF nº 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado.....Cr\$ 33.942.115.895  
Capital Subscrito.....Cr\$ 17.187.090.700  
Capital Integralizado.....Cr\$ 17.187.090.700  
EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18.07.85. - Às 10:00 (dez) horas do dia 18 de julho de 1985, na sede social, sita à Avenida Nazaré 482, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os Senhores Marcos Valde Mendes, Paulo Guedes Fernandes e Jesus Murillo Valle Mendes, membros do Conselho de Administração, sob a presidência deste último, para deliberarem sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 8.000.000.000 (oito bilhões) de ações, sendo 2.000.000.000 (dois bilhões) de ações ordinárias nominativas e 6.000.000.000 (seis bilhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas, as ações ordinárias pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais e as preferenciais classe "A" pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, todas elas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de cruzeiros), autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, com Forme Ofício GS-03107/85 datado de 17.07.85. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 18.07.85 e 25.07.85, assinados respectivamente, pela Cia. Mineira de Participações Industriais e Comerciais, e pelos Senhores Edson de Oliveira Fantine e Ricardo Barbosa Casqueiro, representantes da AGROMENDES, Sr. Edison Régis de Oliveira, Contador e pelos Senhores Claudionor A.A. Nogueira Diretor-Fin. e Ruy Barreiros da Rocha Chefe interino do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O Texto integral desta ATA foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª Turma, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 1251/85 uma Via deste documento por despacho desta data. Belém, 31 de Julho de 1985. a) Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.  
(T. Nº 05755 Reg. nº 15.227 Dia 02.08.85)

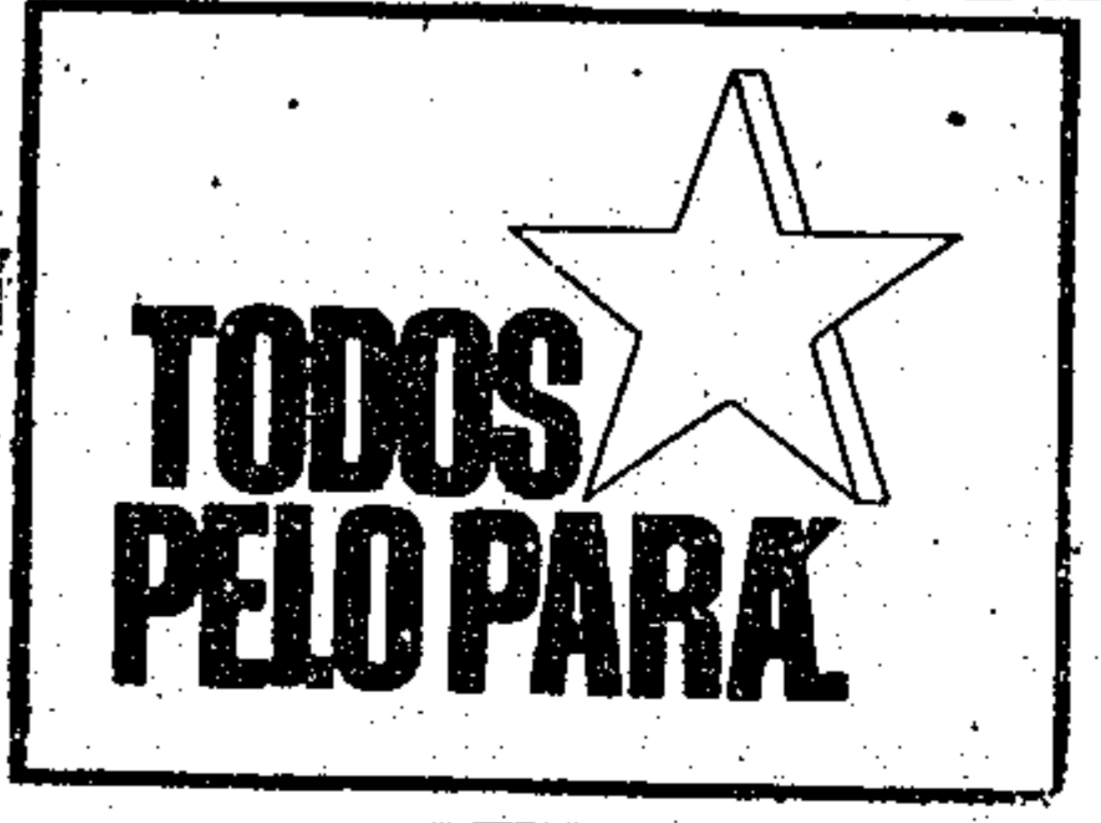
AGROPECUÁRIA CHUPÉ S/A

ERRATA

No Balanço Geral de 31 de Dezembro de 1984, da AGROPECUÁRIA CHUPÉ S/A, publicado no "Diário Oficial do Estado" no dia 29 de Abril de 1985, à página 12, foi constatada a seguinte falha:

No item I - RENDAS OPERACIONAIS onde se lê:  
(-) Custo do gado vendido 32.984.157  
Leia-se  
(-) Custo do gado vendido 32.894.157

Belém, 31 de Julho de 1985 - a) A DIRETORIA  
(T. Nº 05755 Reg. nº 15.227 Dia 02.08.85)



Governo  
**Jader Barbalho**



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 08 DE JULHO DE 1985.

A SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de reformular dotações Orçamentárias de 1985, desta Superintendencia, aprovada pela Resolução nº 04 de 26 de novembro de 84-SUSIPE, homologada pelo Decreto nº 3468 de 31 de dezembro de 1984

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 e seus incisos, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

**R E S O L U Ç ã o**

Art. 1º - Autorizar a suplementação no valor de Cr\$- 1.490.630.000 ( HUM BILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA MILHÕES E SEISCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS) do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO : Superintendencia do Sistema Penal do Estado 4800

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	Superintendencia do Sistema Penal do Estado	4801
FUNÇÃO	Judiciário	02
PROGRAMA	Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA	Custódia e Reintegração Social	015
ATIVIDADES	Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Penal	2001

- 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	1.305.530.000
- 3111.02 - Despesas Variáveis	10.000.000
- 3113.00 - Obrigações Patronais	161.164.000
- 3253.00 - Salário Família	13.936.000

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Resolução, correrão a conta da Anulação parcial da Reserva de Contingência autorizada pelo Decreto nº 3862 de 08/07/85 em conformidade com o estabelecimento no item II do § 1º do artigo 43 da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos desta RESOLUÇÃO retroagirão a data de 20 de abril de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Superintendencia do Sistema Penal do Estado, 08

de julho de 1985.

*Edição Santos de Oliveira Sotão*  
 EDUEA SANTOS DE OLIVEIRA SOTÃO  
 Superintendente em exercício

(Ext. nº 5442 - Reg. nº 15.212 - Dia 02.08.85)

**EDITAIS JUDICIAIS**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS POSSÍVEIS HERDEIROS DE OSVALDO DOS SANTOS CRUZ, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

A DOUTORA ROSA MARIA CELSO PORTUGAL, JUIZA DE DIREITO, EM EXERCÍCIO PELA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que pelo presente CITAR os possíveis herdeiros de OSVALDO SANTOS CRUZ, residentes em lugar incerto e não sabido, com o prazo de vinte (20) dias, para responderem aos termos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE requerido por LU CIANA DA SILVA CRUZ, menor impúber, representada por sua mãe ROSA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada nesta cidade de na Av. Tavares Bastos - Pas. Herói de Monteses, nº66, para que dentro do prazo legal contestarem, querendo, a presente ação, sob pena de revelia. --- (1º DESPACHO):-- Citem-se os herdeiros do falecido para contestarem, querendo, a presente ação, sob pena de revelia, por edital, os incertos e não sabidos, com o prazo de 20 dias. Em, 02.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.-- (2º DESPACHO):-- Defiro o pedido. Em, 12.06.85. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. E para que os interessados não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados na forma da lei e afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu *Adulio Costa*, Escrivão do 14º Ofício da A.J.C., mandei datilografar e subscrevi.

*Pela Juíza Rosa Maria Celso Portugal*  
 ROSA MARIA CELSO PORTUGAL  
 Juíza de Direito, em exercício pela 14ª Vara Cível da Capital. G. Nº 10288

15a.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DE ANTONIO EMILSON MEIRELES SOUTO, PASSADO A REQUERIMENTO DE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito Respondendo pela 15a. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem que, por este meio, com o prazo de 20(Vinte) dias, INTIME, ANTONIO EMILSON MEIRELES SOUTO, e sua mulher, residentes em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da PENHORA efetivada em bens de sua propriedade, constante do seguinte: Imóvel Rural denominado FAZENDA UXTEUA, medindo 2.970 ha de área, sito à Rod. PA-150, Município de Moju confrontando-se pela margem esquerda do Rio Cairari do M-01, situado à margem esquerda do Rio Cairari, numa distância de 6.600 mts, até encontrar o M-02, deste a rod segue rumo de 66º30'NW, com uma distância de 5.140 mts, até o M-03, deste marco rumo de 42º45'NE, com uma distância de 6.330 mts até encontrar o marco nº 04 segue por uma linha reta no rumo de 70º00' numa distância de 4.400mts até encontrar o marco nº 01, com sua Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no livro nº 40 de fls. 247 e 248 do Cartório de Cuidado Público devidamente registrada nesta Cartório de Registro de Imóveis de Moju no Livro nº

2-AE às fls. 123 sob o nº 01, Matrícula nº 1.023, conforme consta do processo de EXECUÇÃO nº 68/85, movido por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, contra o Executado acima referido e sua mulher, em curso pelo expediente do Cartório de 2º Ofício dos Feitos da Fazenda desta Capital, para haver dos mesmos a importância de CR\$ 12.325.372(DOZE MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E DOIS CRUZEIROS) advertindo-os de que após o prazo do presente edital, tem 10(dez) dias para interpor Embargos de Devedor, sob pena do bem penhorado, ser avaliado e levado à praça a fim de solver o débito. Fica ainda INTIMADO, o devedor de que foi constituído fiel depositário daquele bem, assumindo todas as obrigações legais. DESPACHO.- Intime-se por Edital com forme requerimento de fls. 38, pelo prazo de 20 dias. Em, 16.07.85. Defiro o pedido de fls. 40 Ao Sr. Escrivão para fazer constar do Edital a nomeação do executado como fiel depositário dos bens penhorados Em, 19.07.85. Dra. Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito Respondendo pela 15a. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda. Em consequência expediu-se o presente em quatro vias de igual forma e teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu *Adulio Costa*, Escrivão do Cartório de 2º Ofício dos Feitos da Fazenda. Subscrevi. //

*Pela Juíza Rosa Maria Celso Portugal*  
 Dra. Rosa Maria Celso Portugal,  
 Juíza de Direito Respondendo pela 15a. Vara Privativa dos Feitos da Fazenda.  
 (Ext. nº 5441 - Reg. nº 15.211 - Dia 02.08.85)

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZ: Dra. Therezinha Martins da Fonseca  
 ESCRIVÃO: Moacyr Santiago  
 CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 26 DE JULHO DE 1985

Proc. nº 3.079/85 - DE AÇÃO FALIMENTAR  
 AUTORA: Fem - Fabrica de Estruturas Metálicas S/A  
 RÉ: Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A  
 ADVOGADO: Dr. Antonio C. Jevoux  
 DESPACHO: Cite-se

Proc. nº 3.050/85 - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
 AUTORA: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará  
 RÉ: Francisco Ferreira Alencar.  
 ADVOGADO: Dr. Orlando Fonseca  
 DESPACHO: Vistos, etc... Julgo, por sentença a desistência de fls. para que produza seus efeitos legais.

Proc. nº 3.046/85 - AÇÃO CAUTELAR CONSISTENTE EM SEQUESTRO  
 AUTORES: Leonor Baena Monard e outros  
 RÉUS: Atreu Ciríaco Baena e outros  
 ADVOGADOS: Drs. Paulo de T. D. Klautau, Edmar de Souza Pereira e Paulo Lamarão  
 DESPACHO: Aguarde-se a titular

Proc. nº 2.960/85 - A. DE EMBARGOS DO DEVEDOR  
 EMBARGANTE: Ruy Pinto de Mendonça e Lenora dos Santos  
 EMBARGADO: Banco Brasileiro de Descontos S/A  
 ADVOGADOS: Drs. Paulo E. M. de Gueiros e Carlos A. S. de Souza.

DESPACHO: Recebo os embargos vistas ao embargado para impugnar

Proc. nº 2.809/85 - DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 IMPUGNANTE: Edmar Maciel Cardoso  
 IMPUGNADA: Iracema Heitor da Silva  
 ADVOGADOS: Drs. Luiz F. de F. Moreira e Otávio A. Chase  
 DESPACHO: Apense aos autos principais. Intime-se

Proc. nº 3.031/85 - AÇÃO COMINATÓRIA  
 AUTOR: Condomínio do Ed. Saint Etienne  
 RÉUS: Leônidas Bertozzi Filho e s/mulher  
 ADVOGADOS: Drs. Diniz Ferreira, Delmiro Santos e Ana Célia C. Bastos.  
 DESPACHO: Diga o A. sobre a contestação.

Proc. nº 3.073/85 - DE REQUERIMENTO DE ALVARÁ  
 REQUERENTE: Antonia Maria Pereira  
 DESPACHO: Expeça-se o Alvará obedecidas as formalidades legais.

Proc. nº 2.354/84 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 AUTOR: Banco do Estado do Maranhão (BEM)  
 RÉUS: Rui Eyanovich Rodrigues e outro  
 ADVOGADA: Dra. Maria M. G. Quites  
 DESPACHO: Aguarde-se a titular

Proc. nº 2.938/85 - DE INCIDENTE DA FALSIDADE  
 AUTOR: Antonio Lopes dos Santos  
 RÉUS: Adauto Veículos e Serviços Ltda e José Maria Mattos Tostes  
 ADVOGADOS: Drs. Fernando Gonçalves e Heliomar Mattos  
 DESPACHO: Aguarde-se a titular

Belém, 26 de Julho de 1985

MOACYR SANTIAGO  
 Escrivão

\* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.543, edição do dia 01.08.1985.

**EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JULHO DE 1985 - 3ª FEIRA**

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTORIO DO 4º OFÍCIO-CÍVEL, COMERCIO E FAMILIA  
 FORUM - PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEXO

**EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES**

4ª VARA  
 PETIÇÃO DE:- Iracy Campbell Barbosa, por seu advogado dr. José Acreano Brasil, indicando peças para traslado no Agravo de Instrumento dos autos de ação de despejo que lhe move Associação Educadora São Francisco de Assis.

PETIÇÃO DE:- Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dra. Antonete F. Machado, requerendo expedição de mandado de desocupação na ação executiva hipotecaria movida contra David Fernandes Gouvea.

PETIÇÃO DE:- Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado dra. Antonete F. Machado, requerendo expedição de mandado de desocupação na ação executiva hipotecaria movida contra Francisco Firmino de Lima.

PETIÇÃO DE:- João Carlos de Amaral, por seu advogado dr. Eduardo L. de Carvalho, requerendo desistência da ação de despejo movida contra Maria de Fátima Cairo.

PETIÇÃO DE:- Mario Barros Estrada, por seu advogado dr. Pedro Nery Ferreira, requerendo seja decretado o Cancelamento da Pensão Alimentícia na ação movida contra Angela Maria Estrada Bessa.

PETIÇÃO DE:- Adalberto Teles de Carvalho, por seu advogado dr. Orlando Maciel Rodrigues, requerendo força policial para o cumprimento do mandado expedido na ação de execução movida contra Almir Mahmud Abu Ezeldine.

Proc. nº 342/85 EXECUÇÃO  
 Ex :- Noruelia Nogueira da Silva  
 Adv:- Claudemiro Lebatto Miranda  
 Ex :- José Luiz Novaes de Menezes  
 DESP:- Cite-se.

Proc. nº 343/85 EXECUÇÃO  
 Ex :- Laura Edizia Mendonça Ribeiro  
 Adv:- Orlando M. Rodrigues  
 Ex :- Carlos Alberto N. Fonseca  
 DESP:- Cite-se.

0025

6ª VARA
Proc. nº 57/82 DECLARATORIA INCIDENTAL
Req: Antonio Ximenes
Adv: Clovis Malcher ou Raimundo M. Junior

5ª Vara - Processo nº235/4 - Despacho: "R. hoje. Digam os interessados sobre o cálculo de fls 108."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 30 DE JULHO DE 1985

Juízo de 5ª Vara-DESPEJO
Requerente: ANA ALCOLUMBRE MOURA-Adv. Maria Lúcia Rodrigues
Requerido: EDUARDO GADELHA BARBOSA

DESPEJO
Requerente: MÁRCIO DIAS SANTOS-Adv. Icarai Dias Dantas
Requerido: ISABEL COSTA DE OLIVEIRA-Adv. Leonardo Lobato Tavares

EXECUÇÃO
Requerente: VIVENDA-Associação de Poupança- Adv. Antonete Machado
Requerido: JUAREZ SOBRINHO

IMISSÃO DE POSSE
Requerente: MARIA DE NAZARÉ CARVALHO DE MORAIS- Adv. Pedro Daltrô Cunha
Requerido: MARIO FERNANDES RODRIGUES-Adv. José Manoel Reis Ferreira

Requerimento de FREDERICO COELHO DE SOUZA, por seu procurador judicial na Ação de DESPEJO que move contra FABIANO TADEU PINTO MARQUES TAVARES, apresentando contraminuta a apelação-Adv. Daniel Coelho de Souza

Requerimento de VIVENDA-Associação de Poupança e Empréstimo, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra FERNANDO COSTA E SILVA FILHO, requerendo a baixa dos autos a contadora-Adv. Antonete Machado.

Requerimento de DILERMANDO ANTONIO BARBOSA, por advogado, nos autos de INVENTÁRIO de JOAQUIM CALAM DRINI apresentando prestação de contas-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso

Requerimento de VIVENDA-Ass. de Poupança por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JORGE FERNANDO GONÇALVES, requerendo a baixa dos autos a contadora-Adv. Antonete Machado

Requerimento de VIVENDA-Ass. de Poupança por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra JORGE FERNANDO GONÇALVES, requerendo a baixa dos autos a contadora-Adv. Antonete Machado

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO DO DIA 30-07-85. 12º OFÍCIO.

Autos Cíveis de EMBARGOS DO DEVEDOR- Embargante: INDUSTRIA MADEIREIRA TAPAJÓS LTDA (Adv. Hercilio Pinto Carvalho e Washington Rodrigues) Embargado: EXPORTADORA PERECHI LTDA (adv. Abraham Assayag) / Despacho: Digam as partes sobre a conta de fls. Em 26/07/85. a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza de Direito em exercício da 12ª. Vara Cível.....

Autos Cíveis de EMBARGOS DO DEVEDOR-Embargante: INDUSTRIA MEDEIREIRA TAPAJÓS LTDA (Adv. Hercilio Pinto Carvalho e Washington Rodrigues) Embargado: EXPORTADORA PERACHI LTDA (Adv. Abraham Assayag) Despacho: Ao cálculo, após a oitivas das partes interessadas, subam os presentes autos à Superior Instância. Belém, 27-06-85. a) HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª. Vara Cível.....

Francisca Alves de Aencar, Escrivanta Juramentada.

RESENHA DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS PRETOS DA PARTEDA. JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº4330/85. Requerentes: RENATO DA CONCEIÇÃO BRAGA e FRANCISCO PEREIRA TEÓFILO (Adv. Francisco Sombro). Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença e acordo de fls. para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos. Em 29.07.85 Dra. Rosa Portugal.

REINTEGRAÇÃO JUDICIAL Nº3579/85. Requerente: LILIANA MOREIRA DOS SANTOS (Adv. Oriana Santos). Desp. Expeça-se o mandado com as cautelas da Lei. Em 29.07.85. REINTEGRAÇÃO Nº4347/85. Requerente: SARAIVA SILVA DOS SANTOS (Adv. Consuelo Melo). Desp. Expeça-se o mandado com as cautelas legais. Em 29.07.85.

REINTEGRAÇÃO Nº4126/85. Requerente: MARIO MIRANDA BAHIA (Adv. Nazare Santos). Desp. Expeça-se o mandado com as cautelas da Lei. Em 29.07.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Requerentes: JOSÉ MARIA DE SOUZA VELASCO e MANIA TAVARES VELASCO (Adv. Pedro W de Silva). SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em 29.07.85.

AVERBAÇÃO Nº4242/85. Requerente: LUIZ CARLOS NEVES (Adv. Nazare Sampaio). Desp. Diga o M. Público. Em 29.07.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Requerentes: JOSÉ ANTONIO NUNES FEINA e SOLANGE DO SOCORRO DO NASCIMENTO FEINA (Adv. Waldir Costa). Desp. Diga o M. Público. Em 29.07.85.

ALVARÁ Nº4255/85. Requerente: JOÃO MODESTO DOS SANTOS FILHO e CELINA DOS SANTOS GONÇALVES (Adv. Vanise Souza). Desp. Expeça-se o alvará com as cautelas da Lei. Em 29.07.85.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Nº4432/85. Requerentes: PEDRO ALVES FONSECA e WALDENICE COELHO FONSECA (Adv. Rosinei Silva). Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Em 29.07.85.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA ESCRIVÃ.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 0211

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar a favor do funcionário BENEDITO CHAGAS BENTIN Atendente Judiciário, Classe "B" PJ-AJ-063.9, exercendo o cargo na com deste T.J.E. o tempo de serviço de vinte e cinco (25) anos e dois (02) dias de serviço público prestados até 03 de julho de 1985.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 24 de julho de 1985.

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente (G. Reg. nº 10.278)

PORTARIA Nº 0212

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar os bacharéis GENGIS FREIRE DE SOUSA, Sub-Secretário do Tribunal; JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA NUNES, Assessor da Presidência e DAGOBERTO MAIA DE CARVALHO, Diretor Judiciário, para elaborarem o Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, sob a presidência do primeiro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Belém, 25 de julho de 1985.

(a) Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA Presidente (G. Reg. nº 10.288)

3ª CÂMARA CRIMINAL ACÓRDÃO Nº 10.460

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL RECORRENTE: A DRª. JUIZA DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL.

RECORRIDO: JAKSON WILSON REIS FERREIRA (DR. MILTON BENEDITO FARIAS DE LIMA)

RELATOR: DES. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU SEM ORDEM EXPRESSA DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO INPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUÍZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, Á UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA DE VÊZ QUE PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU SEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

OPINION DO PARTE INTEGRANTE DESTA JULGADO DO RELATÓRIO E FUNDOS DE FLS. E FLS. ..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR CARVALHO IOJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE SETEMBRO DE 1980

(a.) DES. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO T.J.E. EM 25 DE JULHO DE 1985.

Carla Giacinto da Costa FÉROLA FACÍFICO DA COSTA-OFÍCIO DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS S., EXERCÍCIO

Tribunal.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUIZES

4ª VARA Procs. nºs: 343/85; 342/85;

6ª VARA Proc. nº 57/82 - Declaratoria Incidental Antonio Ximenes Luna Bensimon e Outros

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

REMETIDOS Proc. nº 503/84 - Ex. Hipotecaria Vivenda-Ass. de Poupança e Empréstimo Inacio Loyola Amorim Cardoso e s/mulher Proc. nº 599/80 - Inventario Antonio Cavalleiro de Brito Abel de Brito

RECEBIDOS Proc. nº 396/84-A - Agravo de Instrumento Luciano da Silva Maia Evangelino Antonio da Silva Junior e Outra Proc. nº 254/85 - Separação Judicial Rui Guilherme Correia Dias Rosina Belich Pinheiro Dias

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDO Proc. nº 302/85 - Embargos de 3ª Paulo Pereira Nogueira Financiadora General Motors S/A OBS: Entregue a Carta Precatória a parte

RECOLHIDOS Proc. nº 155/85 - Execução Ivan José Seabra Pereira de Souza Raimundo Silveira

Proc. nº 337/85 - Busca e Apreensão Safra-Credito Financ. e Investimentos S/A João Alfredo de Melo Martins

EXPEDIENTE DO MINISTERIO PUBLICO

REMETIDOS Proc. nº 333/85 - Separação Judicial Francisco de Freitas Linalze Campos de Freitas

PETIÇÃO INICIAL

Não houve.

AUDIENCIA

Não houve.

CARTÓRIO PEPES - 5ª OFÍCIO DO CÍVEL COMERCIO RESENHA DO DIA 30 DE JULHO DE 1985

5ª Vara - Processo nº344.10.85 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO- Requerente: RAIMUNDO PEREIRA LIMA- Adv. José Raimundo S. Montenegro - Requerido: JOAQUIM LUIS PONTES DA SILVA (adv Despacho: "R. hoje. Designe a Sra. Escrivã dia e hora para o pagamento e demais condições legais."

5ª Vara - Processo nº353.26.85 - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: SANDRA COELHO DE SOUZA. Adv. Abraham Assayag-Requeridos ANTONIO BARBOSA DA SILVA e S/AVALISTAS (adv.) -Despacho: "R. hoje. A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº351.114.85 - EXECUÇÃO - Exequente: CREDITAL FINANCEIRA S/A. Adv. Jorge Ferraz Neto - Executados: LUIZ CARLOS PRESSE BATISTA e S/ AVALISTAS (adv.) -Despacho: "R. hoje. A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº352.115.85- EXECUÇÃO - Execedora: JOLLYBEL S/A- INTEGRAÇÃO AGROPECUÁRIA Adv. Laurênio M. da Rocha - Devedor: RAIMUNDO MACHADO (adv.) - Despacho: "R. hoje. A. Cite-se."

5ª Vara - Processo nº81.01.85- MEDIDA CAUTELAR - Requerente: JAYME VILLARINHO PEREIRA Adv. Luis Roberto Meira - Requerida: MARE - CONSTRUÇÃO LTDA e ORLANDO MAUÉS CORRETAGENS LTDA. (adv.)- Sentença: "R. hoje. Vistos, etc... Julgo, por sentença, a petição realizada, para que produza seus efeitos legais, devendo os autos permanecerem em cartório, sendo lícito aos interessados solicitarem as certidões que quiserem. Belém, 29-07-85 a) Therezinha Martins da Fonseca."

5ª Vara - Processo nº318-02-85.- AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - Requerente: TEREZINHA SANTOS MONTEIRO Adv. Lisio dos Santos Capela - Requerido: THOMAS EVANGELISTA DA SILVA (adv.) - Despacho: "R. hoje. Cite o R. para falar sobre a cautelar."

5ª Vara - Processo nº235/4 - RESSARCIMENTO DE DANOS- SUMARÍSSIMO - Requerente: MARIA ZULMA DE LACERDA. Adv. João Berckmans de L. Ferreira- Requerido: BELÉM PALACE HOTEL E TURISMO S/A - Adv. Laurênio M. da Rocha. -

3ª. CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 10.461
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA PENAL
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS MARQUES PINTO(DR. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES)
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Belém, Pa., 26 de Dezembro de 1980
DES:OSWALDO FOJUCAN TAVARES
PRESIDENTE
(a.a) DES:OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
RELATOR

EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA QUANTO A ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL DE VEZ QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL.

Ficam fazendo parte integrante deste julgado os Relatórios e Parecer de fls. e fls..

0027

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Fojucan Tavares.

Belém, Pa., 26 de dezembro de 1980

(a.) Des. Ossiam Corrêa de Almeida- Relator

Diretoria Judiciaria do T.J.E., em 25 de julho de 1985.

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO.

3ª. CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 10.467
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª.V.PENAL
RECORRIDO : JOÃO POMPEU DAS NEVES(ACAD. JOSÉ CARLOS SAMPAIO REIS)
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- HAVENDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO NÃO CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM TENDO EM VISTA QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL LOGO, IMPÕE-SE A IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS RELATÓRIOS E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO FOJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 11 DE ABRIL DE 1980

(a.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIARIA DO T.J.E., EM 23 DE JULHO DE 1985.

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO.

3ª. CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 10.468
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ªV. PENAL
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO PANTOJA DE SOUZA(DR. JOSELICA C. KAUFFMAN)
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU SEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE / COMPETENTE, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POIS, PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU SEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS RELATÓRIOS E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO FOJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 03 DE OUTUBRO DE 1980

(a.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIARIA DO T.J.E., EM 23 DE JULHO DE 1985.

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10.469
3ª CÂMARA CRIMINAL
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE- O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL

EMENTA= JUSTIFICADO O RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE, CONCEDE-SE HABEAS CORPUS. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPÕE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA QUANTO A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO DE VEZ QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS RELATÓRIOS E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO FOJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 26 DE DEZEMBRO DE 1980

(a.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIARIA DO T.J.E., EM 25 DE JULHO DE 1985.

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 10.462
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª. VARA PENAL.
RECORRIDO : ATAUALPA DE PAULO BENTES MACEDO(DR. VICENTE DE PAULA QUEIROZ)
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

EMENTA-O SILÊNCIO DA AUTORIDADE COATORA, IMPORTA EM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DO ALEGADO PELO IMPETRANTE. PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU SEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, CONSTITUI CONSTRANGIMENTO ILEGAL. RECURSO IMPROVIDO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA DE VEZ QUE O SILÊNCIO DA AUTORIDADE INDICADA COATORA IMPORTA NA PRESUNÇÃO DE ILEGALIDADE DA PRISÃO DO PACIENTE.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS RELATÓRIOS E PARECER DE FLS. E FLS.,..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO FOJUCAN TAVARES.

BELEM, 03 DE OUTUBRO DE 1980

(a.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIARIA DO T.J.E., EM 25 DE JULHO DE 1985.

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO

ACÓRDÃO Nº 10.463
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL
RECORRIDO : MAXIMINO SOUZA DA SILVA (DRA. MARIA HELOISA DOS REIS)
RELATOR : DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA: CABE HABEAS CORPUS QUANDO NÃO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPÕE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM QUANTO A ISENÇÃO DO FICHAMENTO CRIMINAL TENDO EM VISTA QUE O PACIENTE ESTÁ INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS RELATÓRIOS E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO FOJUCAN TAVARES.

Belém, 25 de Julho de 1985
Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA

CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

3ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 10.464
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª.V.PENAL
RECORRIDO : AGOSTINHO JOÃO VEIGA(DR. RUY VILLAR SAMPAIO)
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

EMENTA- A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL É FORMALIDADE DE QUE DEVE SER PRECEDIDA DE INQUÉRITO POLICIAL.
RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM DE VEZ QUE A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL É FORMALIDADE DE QUE DEVE SER PRECEDIDA DE INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS O RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO FOJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 19 DE DEZEMBRO DE 1980

(a.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIARIA DO T.J.E. EM 23 DE JULHO DE 1985.

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO

3ª. CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 10.465
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª.V. PENAL
RECORRIDO : DÉLIO DE ALMEIDA ROSA(DRª. ROBERTINA DOS SANTOS RESENDE)
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA-AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPÕE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.
RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, A UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM POIS, AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPÕE-SE A IDENTIFICAÇÃO DACTILOSCÓPICA.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES JULGADOS OS RELATÓRIOS E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO FOJUCAN TAVARES.

BELEM, PA., 19 DE DEZEMBRO DE 1980

(a.) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA- RELATOR

DIRETORIA JUDICIARIA DO T.J.E. EM 23 DE JULHO DE 1985.

Pérola Pacifico da Costa
PÉROLA PACIFICO DA COSTA- CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS EM, EXERCÍCIO

3ª CÂMARA CRIMINAL
ACÓRDÃO Nº 10.466
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: A DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª. VARA PENAL
RECORRIDO : RAIMUNDO LIMA DAS NEVES(DR. VICENTE DE PAULA QUEIROZ)
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA-CABE HABEAS CORPUS QUANDO NÃO HÁ O JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPÕE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.
RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

12 - Sexta-feira, 2

RECORRIDO- NEILTON JOACIR MACEDO LOURINHO. (DR. LUIZ CESAR TAVARES ILBAS)  
RELATOR- DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- Ao indiciado em inquérito policial, impõe-se a identificação pelo sistema dactiloscópico.  
Recurso provido.

Vistos, etc...  
ACORDAM os Juizes componentes da 3ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cassar a ordem de vez que ao indiciado em inquérito policial, impõe-se a identificação pelo sistema dactiloscópico.

Ficam fazendo parte integrante deste julgado os relatório e parecer de fls. e fls..

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, Pa., 19 de dezembro de 1980

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de julho de 1985  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10.470  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL  
RECORRIDO : CARLOS OTÁVIO MARTINS MERCIAS (ADV. WILSON MAGALHÃES)  
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA-AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.

VISTOS, ETC...  
ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM, POIS, AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES

Belém, Pa., 19 de Dezembro de 1980

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a.a) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -

Belém, 23 de Julho de 1985

Perola Pacifico da Costa  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10.471

3ª CÂMARA CRIMINAL  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE- O DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL  
RECORRIDO- JOÃO EVANGELISTA PALHEIRA (DR. PEDRO HERY FERREIRA)  
RELATOR- DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA- NÃO HAVENDO FLAGRANTE DELITO, NEM ORDEM ESCRITA DA AUTORIDADE COMPETENTE, A PRISÃO É ILEGAL.  
Recurso improvido.

Vistos, etc...  
ACORDAM os Juizes componentes da 3ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida de vez que a prisão do paciente foi efetuada sem flagrante delito e sem ordem escrita da autoridade competente.

Ficam fazendo parte integrante deste julgado os Relatório e Parecer de fls. e fls..

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, Pa., 22 de junho de 1979

(a.a) DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA-Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 23 de julho de 1985  
Perola Pacifico da Costa - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos em exercício.

ACÓRDÃO Nº 10.472

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL  
RECORRIDOS: OSWALDO ALVES DE MAGALHÃES JUNIOR E GILBERTO FERREIRA CARDOZO (ADV. WILSON MAGALHÃES)  
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

DIÁRIO OFICIAL

EMENTA-CABE HABEAS CORPUS QUANTO AO JUSTO RECEIO DE SER PRESO ILEGALMENTE. AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.

RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR, EM PARTE, PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM NO QUE DIZ RESPEITO À ISENÇÃO DO FICHA-MENTO CRIMINAL TENDO EM VISTA QUE OS PACIENTES ESTÃO INDICIADOS EM INQUÉRITO POLICIAL.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES

Belém, Pa., 29 de Agosto de 1980

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a.a) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -

Belém, 23 de Julho de 1985

Perola Pacifico da Costa  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10.473  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL  
RECORRIDO : NÉLIO BRAZIL (ADV. RUY VILLAR SAMPAIO)  
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA-AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.

RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM CONCEDIDA DE VEZ QUE AO INDICIADO EM INQUÉRITO POLICIAL, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES

Belém, Pa., 26 de Dezembro de 1980

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a.a) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -

Belém, 23 de Julho de 1985

Perola Pacifico da Costa  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

ACÓRDÃO Nº 10.474  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL  
RECORRENTE : O DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª. VARA PENAL  
RECORRIDOS: DALMIRO SILVA E SOUZA E ANA AUXILIA DORA MARTINS E SOUZA (ADV. EDVAN CAPUCHO COUTEIRO)  
RELATOR : DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

EMENTA-EXISTINDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.

RECURSO PROVIDO.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA 3ª. CÂMARA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, EM TURMA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA CASSAR A ORDEM DE VEZ QUE EXISTINDO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO, IMPOE-SE A IDENTIFICAÇÃO PELO SISTEMA DACTILOSCÓPICO.

FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE JULGADO OS RELATÓRIO E PARECER DE FLS. E FLS..

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. DESEMBARGADOR OSWALDO POJUCAN TAVARES

Belém, Pa., 19 de Dezembro de 1980.

DES: OSWALDO POJUCAN TAVARES  
PRESIDENTE

(a.a) DES: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA  
RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE -

0028

Agosto - 1985

Belém, 23 de Julho de 1985

Perola Pacifico da Costa  
PEROLA PACIFICO DA COSTA  
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO

DE ACORDÃOS EM EXERCÍCIO.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESENHA Nº 017/85

Belém, 24 de julho de 1985.

De acordo com a Portaria IX.

01 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 034/85

Requerentes: Francisco de Almeida Filho e outros.

Requerida: Juíza de Direito, em exercício, da 15ª Vara Cível da Capital.

tal.

Advogado: Dr. Francisco Assis dos Santos Filho.

Decisão: "A. Do ato impugnado cabe recurso e, assim sendo, não cabe reclamação ex-ivi do art. 159 de nosso Regulamento Interno, assim sendo, não conheço da reclamação. Belém, 16 de julho de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral".

02 - RECLAMAÇÃO Nº 038/85

Reclamante: Raimunda Freitas Santiago

Reclamada: Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital.

Decisão: "A reclamante, em causa própria, mas sem comprovar a sua qualidade de advogada, reclama a esta Corregedoria, contra a MM. Juíza da 9ª Vara Cível e contra o Sr. Oficial de Justiça vinculado à referida Vara. Omisões... Não conheço da reclamação, não somente por defeito de representação, como também por ser incabível na espécie, uma vez que o problema deve ser resolvido através de exceção de incompetência e embargos de terceiro. P.R.I. Belém, 23 de julho de 1985. (a) Des. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim - Corregedor Geral".

Des. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 10.279)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 067/85 PGE-G

Belém, 10 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

Designar os advogados ORLANDO DE MELO E SILVA, KÁTIA REIS LEITE, ROBERTO RODRIGUES CARDOZO, AMADEU ALMIR BOGÉA, MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL, REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, inscritos na O.A.B.-Pa., sob os nºs 062; 3782; R-194; A-281; 3434; 1780; 1869, respectivamente para atuarem em conjunto ou separadamente, até decisão final, na Ação Ordinária de Reconhecimento e Direito de Reclassificação, movida por CARMITO CARNEIRO DE PINHO contra o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, que se processa pelo Juízo da 15ª Vara Cível dos Feitos da Fazenda Estadual, Municipal e Autarquias (expediente do Cartório Ana Castelo).

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA

Procurador Geral do Estado

REG. 18258

PORTARIA Nº 073/85 PGE-G

Belém, 11 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

Designar a advogada JACIRENE MARIA FA CANHA DA COSTA, inscrita na O.A.B.-Pa. nº 3458, para representar o ESTADO DO PARÁ nas reclamações trabalhistas que MARIA DA LUZ MARCIANO, THOMAS CHARLES CHADY e LOURIVAL VIANA DO VALE movem contra o Estado do Pará - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC), designadas para o dia 15.07.1985 às 13:30, 13:45 e 14:15 hs respectivamente na Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 074/85 PGE-G

Belém, 11 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE:

Designar o Dr. HÉLCIO MAURO DA COSTA CARVALHO, para substituir a Titular da Divisão de Finanças, deste Órgão, Drª ALDA ODÍLIA MARQUES LEITE, durante sua ausência no período de férias de julho.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPA-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA

Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 076/85 PGE-G

Belém, 16 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

Designar os Drs. WILSON ARAÚJO SOUSA O.A.B.-Pa. W-25, KÁTIA REIS LEITE O.A.B.-Pa. 3782, ORLANDO DE MELO E SILVA O.A.B.-Pa. O-62, REGINA LÚCIA BARATA PINHEIRO O.A.B.-Pa. 1780, FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA O.A.B.-Pa. 1869, ROBERTO RODRIGUES CARDOSO O.A.B.-Pa. R-194, AMADEU ALMIR BOGÉA O.A.B.-Pa. 281, para atuarem até final decisão, na Ação de Reintegração de Posse movida pela CIA. SUL BRASIL DE SEGUROS TERRESTRES E MARÍTIMOS contra o Exmº Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública do Estado do Pará, que tramita perante o Juízo da 15ª Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Pública, Estadual, Municipal e Autarquias, expediente do Cartório do 15º Ofício da Comarca de Belém.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado REG.10253

PORTARIA Nº 078/85 PGE-G

Belém, 28 de junho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

REVOGAR, a portaria nº 04/83 PGE, de 12 de agosto de 1983, que designou a Drª DOROTÉA FRANCISCA DE SOUZA BOGÉA, para funcionar como advogada dos legalmente necessitados até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 079/85 PGE-G

Belém, 28 de junho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

REVOGAR, a portaria nº 015/84 PGE, de 11 de abril de 1984, que designou a Drª GLACILDA FERRIeira FURTADO, para funcionar como advogada dos legalmente necessitados até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado REG.10253

PORTARIA Nº 080/85 PGE-G

Belém, 28 de junho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

REVOGAR, a portaria nº 015/85 PGE, de 16 de março de 1984, que designou o Dr. LUIZ OTÁVIO DA COSTA, para funcionar como advogado dos legalmente necessitados até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 082/85 PGE-G

Belém, 28 de junho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

REVOGAR, a portaria nº 04/83 PGE, de 12 de agosto de 1983, que designou a Drª NORMA MAR GARIDA DE CAMPOS ESTEVES, para funcionar como advogada dos legalmente necessitados até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado REG.10253

PORTARIA Nº 083/85 PGE-G

Belém, 28 de junho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

REVOGAR, a portaria nº 068/84 PGE, de 23 de novembro de 1984, que designou a Drª ORIANA BANDEIRA DOS SANTOS, para funcionar como advogada dos legalmente necessitados até que seja aprovada a Lei Complementar criando a Defensoria Pública.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 087/85 PGE-G

Belém, 18 de julho de 1985

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais (Art. 100 da C.E.)

RESOLVE :

Designar os senhores, JAMES LÁZARO RODRIGUES SOARES, MARIA LÚCIA FACIOLA LAGE DA SILVA e JOÃO MARQUES QUEIROZ, para em conjunto comporem a Comissão de Licitação e Empenho, para aquisição de materiais de expediente e outros de interesse desta Procuradoria Geral do Estado.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAM-SE.

FREDERICO COELHO DE SOUZA  
Procurador Geral do Estado REG.10253

## JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCY-730/85

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ CASTRO DA COSTA

RECLAMADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Pelo presente EDITAL, fica CITADO o senhor JOSÉ LUIZ CASTRO DA COSTA, com endereço incerto e não sabido, reclamante-executado no Processo Trabalhista nº 3ª JCY-730/85, em que é reclamada SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, e é exequente FAZENDA NACIONAL, para pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de G\$-55.713 (CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E TREZE CRUZEIROS), correspondente às custas devidas nos autos do Processo mencionado.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRAM NA FORMA DA LEI.

DADO e passado nesta cidade de Belém, estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, (Simone Rocha Tupinamba), AJ-023-A, datilografai. E eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

VISTO:

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO  
Juiz do Trabalho Substituto  
na Presidência da 3ª JCY-Belém  
G.Nº 10265

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 06 de 09 de 1985, às 16:15 horas, na sede desta Junta, Trav. D. Pedro I, nº 760, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA, contra ECCA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES CORREIA ALMEIDA, bens esses encontrados à Av. Alcindo Cacela, nº 1277, e que são os seguintes:

- 01 (um) automóvel, marca "VOLKSWAGEN", tipo sedan 1300 L, placa AU-1210, ano de 1982, cor verde alamo, capacidade para 05 pessoas, no valor de G\$-6.000.000 (SEISMILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 29 de julho de 1985. Eu, (Simone Rocha Tupinamba), Aux. Jud. datilografai. E eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevo.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCY de Belém. G.Nº 10266

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 05 de 09 de 1985, às 16:40 horas, na sede desta Junta, Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por PEDRO EDUARDO BATISTA, contra JÚLIO MONTEIRO DA CUNHA (CONSTRUTORA MODELO LTDª), bem esse encontrado à Passagem Náutica, nº 87 - Telegrafo, e que é o seguinte:

- 01 (um) automóvel, marca "VOLKSWAGEN", tipo sedan, cor branca, chassi B9552317, placa AH-4225, duas portas, Ind. Bras., no estado, avaliado em G\$-3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 29 de julho de 1985. Eu, (Simone Rocha Tupinamba), Aux. Jud. datilografai. E eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevo.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCY de Belém. G.Nº 10267

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de setembro de 1985, às 16:15 horas, na sede desta Junta, Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por JOÃO BATISTA URBANO, contra CIRCO TWAINY - MANOEL MENDES AMBÉ, e que é o seguinte:

- Direito de uso e gozo do terminal telefônico nº 227.0571 e suas respectivas ações, no valor de G\$-3.000.000 (TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando o ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 26 de julho de 1985. Eu, (Simone Rocha Tupinamba), Aux. Jud. datilografai. E eu, (José Cavalcante da Silva), Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevi.

FRANCISCO VICENTE DE AZEVEDO NETO  
Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 3ª JCY de Belém. G.Nº 10265

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOSÉ EDILSONE ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência desta QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., com endereço incerto e não sabido, por esta 4ª Junta, a reclamada nos autos do Processo nº 4ª JCY-940/85, em que é reclamante JOÃO LISBOA DA SILVA, para tomar ciência da SENTENÇA prolatada no dia 27.06.85 às 13,40 horas, cuja a



Quanto à violação de lei, embora conste do preâmbulo do recurso, a recorrente não a comprovou pela alínea b do art. 896 da CLT.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de julho de 1985,

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 415/85

RECORRENTE : PETROBRÁS MINERAÇÃO S/A - PETROMISA  
Advogado: Dr. Antonio Germano Bastos do Nascimento

RECORRIDOS : LUZIA MARIA CHAVES DA MOTA  
Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. da Silva  
CORTESIA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.  
Litisconsorte  
Advogado: Dr. Fernando de Sá e Souza

ORGANIZAÇÃO TED DE SERVIÇOS LTDA.  
Litisconsorte

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 235/239 que, mantendo decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A questão envolve o regime de trabalho temporário de que trata a Lei nº 6.019/74. Voltou a sustentar a recorrente a tese da incidência do biênio prescricional em relação às parcelas de gratificação natalina e indenização antiguidade. Mas, não tem razão. In casu, a alegação da recorrente não pode prevalecer, porque restou suficientemente provado que a renovação sucessiva de contratos com a parte ex adversa foi realizada em fraude à lei. Em verdade, houve um único contrato com a recorrente. E, desse modo, correta a decisão que inadmitiu a aplicabilidade do art. 11 consolidado, pois na hipótese examinada se conta a prescrição a partir do desfazimento do vínculo empregatício. Inexiste, assim, a alegada infingência ao art. 11 da CLT.

Por outro lado, a divergência não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 242/244 não servem para configurá-la, vez que se encontram em desarmonia com a espécie dos autos.

Na parte de mérito, o apelo não logrou melhor sorte. A recorrente não consegue comprovar a violação de lei nem a discrepância jurisprudencial, relativamente às parcelas de gratificação natalina e indenização antiguidade.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE G. Nº 10272

PROCESSO TRT RO 212/85

RECORRENTE : OCRIM S/A - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
Advogados: Drs. Ophir Filgueiras Cavalcante, Ophir Cavalcante Júnior e Clóvis M. V. M. V. Filho

RECORRIDO : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA  
Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 173/179 que, reformando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - O inconformismo da recorrente reside em dois aspectos: a) reconhecimento do vínculo empregatício e b) indenização da parcela do PIS.

No tocante à relação de emprego, sustenta a recorrente que, existindo controvérsia sobre o contrato de trabalho, não poderia acolher-se a rescisão indireta. Mas, não tem razão. Na verdade, restou suficientemente comprovado, ao longo da instrução processual, que a recorrente vinha descumprindo as obrigações contratuais, dando ensejo, assim, à rescisão contratual indireta. Os arestos transcritos às fls. 184 e 185 não servem para instaurar a divergência, porque em desacordo com a espécie dos autos.

Sob o outro fundamento de confissão do recorrido quanto a trabalho eventual, a tese da recorrente é igualmente insubsistente. Como ressaltou a decisão recorrida (fls. 174): "o contrato de emprego constitui um ato-realidade: o que vale, para defini-lo, são os fatos reais, e não as declarações. No caso, o reclamante declarou que o trabalho era eventual - declaração de 27 de novembro de 1980 - mas a realidade é que seu trabalho era habitual." O aresto de fls. 187, não serve para configurar a divergência, vez que não se harmoniza com a hipótese examinada.

Como se vê, a recorrente pretende reavivar matéria fática, mas isso não é mais possível na fase em que se encontra o processo.

Por último, quanto à questionada parcela do PIS, não existiu nem violação, nem divergência. O julgado impugnado bem observou a regra in-

serta no art. 460 do CPC. Os arestos colacionados às fls. 186 são impertinentes, porquanto não se ajustam ao caso sob exame.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 378/85

RECORRENTE : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
Advogados: Drs. Gilson Genésio dos Santos e Achilles Lima

RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE FREITAS  
Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva RUI

totwitz

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 53/57 que, reformando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas trabalhistas, com base na Lei nº 3.999/61. Aponta divergência jurisprudencial.

III - A questão gira em torno da aplicação da Lei nº 3.999/61 ao auxiliar de laboratorista, que não seja portador de diploma ou certificado de habilitação profissional. O E. Regional entendeu que, inexistindo na mencionada lei, exigência expressa para a prova dessa formação técnica, através de cursos universitários ou de nível médio, basta que ditos profissionais possuam conhecimentos específicos dessa atividade, a fim de se lhes atribuir os favores legais pela qualidade do serviço efetivamente prestado.

A seu turno, a recorrente sustenta a tese da indispensabilidade da comprovação da formação profissional, sem a qual os auxiliares de laboratorista não podem fazer jus aos benefícios da referida lei.

Para o efeito de caracterização da divergência, a recorrente traz à colação o aresto de fls. 61, oriundo do Pleno do E. TST. Entretanto, tal julgado não pode ser aceito porque implicaria em reavivar-se matéria fática, o que se torna proibido em grau de revista.

IV - Não se configurando o único pressuposto de admissibilidade invocado, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE G. Nº 10272

PROCESSO TRT RO 226/85

RECORRENTE : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO  
Advogado: Dr. José Torquato de Alencar

RECORRIDO : CLÁUDIO DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Adauto Cerqueira Santos

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 831/835 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento das parcelas de adicional de periculosidade e equiparação salarial. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A recorrente volta a sustentar a tese de violação de coisa julgada, por ofensa aos arts. 153 § 3º da Lei Maior; 835 e 836 da CLT e 468 do CPC, na parte em que o Regional reconheceu o adicional de periculosidade ao recorrido. Argumenta que ambas as instâncias não poderiam assim ter decidido, porque o aresto da 1ª Turma do E. TST que acolheu a revista (fls. 739/740) do ora recorrente impusera como *conditio sine qua non* a concessão do adicional à realização de perícia técnica. Aduz, ainda, infingência ao art. 195 e §§ da CLT. Mas, nem tanto assim, pois o que se observa dos autos é que a extinção da empresa de aviação em que o recorrido trabalhava impossibilitou a perícia, conquanto o Colegiado de primeiro grau tivesse notificado o perito para, com base nas provas, proceder a tal mister. Inobstante tal circunstância, a MM. Junta deferiu o pleito do recorrido, após as informações prestadas pelo perito. Segue-se daí que, no mérito, a recorrente não tem igualmente razão, porque restou suficientemente comprovado que o recorrido trabalhava em condições de periculosidade. A divergência não restou configurada. Os arestos de fls. 842 e 843 não se ajustam à espécie dos autos.

Com relação ao percentual de 30% sobre o salário para aferição do adicional de periculosidade, não procede o inconformismo da recorrente. O Regional bem observou a regra inserta no art. 193, § 1º da CLT, uma vez que o recorrido executava suas tarefas sob condições perigosas, em caráter permanente. Destarte, a recorrente não consegue caracterizar a discrepância jurisprudencial, porquanto os arestos de fls. 843 e 844 são impertinentes.

Por último, quanto à equiparação salarial, a recorrente alega violação do art. 461 do diploma consolidado. Ainda uma vez, sem razão. E que os requisitos de perfeição técnica e de intersti-

cio não superior a dois (2) anos de tempo de serviço entre o recorrido e o paradigma José Antônio Oliveira Nascimento foram comprovados, a teor do § 1º do citado dispositivo legal. Inexiste, portanto, a alegada infingência a texto legal.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 555/85

RECORRENTE : JOSÉ CHAAR ABDUL KHALEK  
Advogados: Drs. Clodomir Assis de Araújo e Mairton Marques Carneiro

RECORRIDO : CLÁUDIO BARBOSA DE MIRANDA  
Advogado: Dr. Orlando Maia Teixeira

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 45/48 que, reformando decisório de primeira instância reconheceu existente a relação empregatícia, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgamento do mérito. Aponta violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é voltada para matéria essencialmente de natureza fática. Não se pode a esta altura, rediscutir a existência ou não do vínculo empregatício, à luz do art. 3º consolidado, sem reincursionar no plano fático da lide. Mas, isso é impossível na fase em que se encontra o processo, dada a natureza da revista.

De outro modo, a divergência não se configurou. O aresto colacionado às fls. 52, não serve a tal finalidade, ou porque não se ajusta à hipótese examinada, ou porque requereria a reanálise de matéria factual.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE G. Nº 10272

PROCESSO TRT RO 400/85

RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE FRIGORÍFICOS  
Advogados: Drs. João José da S. Maroja e Maria de Nazaré Abba de Pereira

RECORRIDO : CARLOS DOS SANTOS BARATA  
Advogado: Dr. Nelson M. das Neves

#### DESPACHO

I - A revista é tempestiva e suscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra o

v. Acórdão de fls. 115/117 que, ratificando decisório de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar que a justa causa para a dispensa do recorrido estaria suficientemente comprovada mediante as peças do inquérito policial que concluíra pela prática de improbidade. Com tal argumento, alega violação do disposto nos arts. 818 consolidado e 364 do CPC. Mas, não lhe assiste razão. Em primeiro lugar, porque o documento da esfera policial (inquérito policial) não teve a necessária eficácia para proferir neste Juízo a caracterização de improbidade, tanto pela forma ilegal (coação física) com que foi obtido como, também, pela fragilidade do testemunho da própria empresa que alegara perante a MM. Junta que não viu quem desviou o óleo e que só tomou conhecimento do fato através de comunicação interna. Ora, diante da inconsistência dos elementos probatórios oferecidos pela recorrente, não se poderia em sua consciência acolher a falta inquinada e, por outro lado, atribuir-se valor probante ao questionado inquérito. Inexiste, portanto, a alegada violação de dispositivo legal.

Por outro lado, a divergência não restou demonstrada. Os arestos transcritos às fls. 124 desservem a tal finalidade.

Já com relação ao mérito, a recorrente impugna a diferença de férias deferida à parte ex adversa, alegando violação do art. 460 do Código de Processo Civil. Ainda uma vez, sem razão. O Colegiado bem observou a regra inserta no dispositivo legal citado como violado, atendo-se aos limites da lide.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 278/85

RECORRENTE : COMPANHIA RIO CAPIM AGROPECUÁRIA  
Advogados: Drs. Ronaldo Bentes Batista

16 - Sexta-feira, 2

RECORRIDO : REGINALDO AUGUSTO ALVES DOS SANTOS  
Advogado: Dr. Adamar Tenório Pereira  
DESMATADORA BRAGANTINA (Litisconsorte)

## DESPACHO

I - Revista em ordem fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 81/84 que, confirmando decisão de primeira instância, impôs-lhe condenação ao pagamento de parcelas de natureza trabalhista. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - A tese do recurso volta a sustentar nulidade do decisum por julgamento ultra e extra petita, além da preliminar de ilegitimidade de parte.

Segundo a argumentação do recurso, as nulidades teriam ocorrido por julgamento extra petita, porque ambas as instâncias acolheram a rescisão indireta do contrato de trabalho, o que não teria sido alegado pelo recorrido; e por julgamento ultra petita em virtude de a MM. Junta ter de ferido salário retido em dobro e não pleiteado pelo reclamante. Com tais argumentos, argui violação dos arts. 128 e 460 do CPC e divergência jurisprudencial. Mas, não tem razão. Em primeiro lugar, porque o não pagamento dos salários, principal obrigação contratual, implica na rescisão indireta do pacto laboral, o que indubitavelmente restou caracterizado, a teor da alínea d do art. 483 consolidado. Em segundo lugar, porque apesar de o recorrido haver pleiteado salário retido em dobro, a MM. Junta somente lhe deferiu de forma simples e mesmo que não houvesse pleiteado a dobra, ser-lhe-ia legal, se concedido, pois o art. 467 da CLT é de ordem pública. A divergência, por outro lado, não restou configurada, uma vez que os arestos de fls. 88 e 89 não se ajustam à espécie dos autos.

Quando à preliminar de ilegitimidade de parte arguida com fulcro no art. 2º da Lei 5.889/73, a recorrente pretende isentar-se dos ônus trabalhistas decorrentes de inadimplência contratual, sob o argumento de que o recorrido se subordinava econômica e juridicamente à litisconsorte. Ainda uma vez mais, sem razão. Em verdade, conforme evidenciado ao longo da instrução processual, a recorrente era realmente a principal beneficiária da força de trabalho do recorrido, conquanto revel e confessa a litisconsorte quanto à matéria de fato. Inexiste, assim a infringência de lei apontada.

IV - Não se configurando nenhum dos pressupostos de admissibilidade invocados, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 25 de julho de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO  
PRESIDENTE G. Nº 10272

## JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ  
BOLETIM Nº 109/85

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª. Vara e Diretor do Foro.  
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e de 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 09.07.1985

## OFÍCIOS

Nº 1201/85 : Do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - / CART/SR/DPF/PA.

Assunto : Informação (presta) em atenção ao Ofício nº 1177, de 04.07.85, ref. ao processo nº 28.275.

DESPACHO : Junta-se aos autos. Belém, Pa, em 09.07.85 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

## PETIÇÕES

Petição de : MARIA CELESTE SOARES MARTINS  
Assunto : Requer encaminhamento de petição ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

DESPACHO : Como requer. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara e Diretor do Foro

Petição de : JOSÉ BARBOSA DA SILVA FILHO  
Advog. : Dr. Jorge de Nazaré Afonso  
Assunto : Requer autorização para viajar ao Município de Breves.

DESPACHO : N.A. Sim, sem prejuízo da instrução criminal. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara

Petição de : REINALDO IGNÁCIO COIMBRA LEITE  
Advog. : Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz  
Assunto : Presta esclarecimentos nos autos do Proc. nº 26.451.

DESPACHO : N.A. Diga a parte contrária. Belém, Pa em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

Petição de : JOEL SILVA ARAÚJO  
Advog. : Dr. Antonio de Lima Freitas  
Assunto : Requer autorização para viajar ao Município de Santarém.

DESPACHO : N.A. Sim, sem prejuízo da instrução criminal. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara

Petição da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
Advog. : Dra. Maria Amélia Maia Franco  
Assunto : Requer providências nos autos do proc. nº 20.999.

DESPACHO : N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

Petição do : I A P A S  
Advog. : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos  
Assunto : Requer providências nos autos do proc. nº 5.749.

DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do : I A P A S  
Advog. : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos  
Assunto : Requer providências nos autos do proc. nº 18.159.

DESPACHO : Idêntico ao anterior

PROCESSO Nº 28.038 : MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte. : PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA  
Advog. : Dra. Celita Oliveira Sousa  
Imptdo : PROF. ENGO. ANTONIO PRINCE BOUEZ -MAG

DESPACHO : 1. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pela impetrante, com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações cabíveis. 2. Não sendo de difícil e incerta reparação o ato acoimado de ilegal, indefiro o pedido de concessão liminar. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 28.301 : MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte. : STANLEY REIS XAVIER  
Advog. : Dr. Sérgio Chamê Chady  
Imptdo. : CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL E DO SERVIÇO DE LEGISLAÇÃO E DISCIPLINA DO // INÂMPIS-PA.

DESPACHO : Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações cabíveis. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 28.312 : MANDADO DE SEGURANÇA  
Impte. : CURBEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
Advog. : Dr. Thadeu de Jesus e Silva  
Imptdo. : SECRETÁRIO DE ARRECAÇÃO DO IAPAS  
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 27.750 : EXECUÇÃO FISCAL  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 6ª. REGIÃO  
Advog. : Dr. Dercyllios Rendeiro de Noronha  
Extado : INDÚSTRIA BRASILT DA AMAZÔNIA S/A.

DESPACHO : 1. Cite-se. 2. Faça-se o depósito requerido à fl.7 na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 18.931 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Rep.M.P. : Dr. Paulo Meira  
Réu : GILBERTO ALVES  
Advog. : José da Rocha Moreira  
DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 06 de agosto, às 10:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 23.094 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Rep.M.P. : Dr. Paulo Meira  
Réus : JOSÉ PEREIRA LIMA DE SENA e outros  
DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 08 de agosto, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 25.779 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Rep.M.P. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira  
Réu : ANTONIO EDUARDO PEREIRA FIGUEIRA  
DESBACHO : Solicite-se ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, as diligências relacionadas com o interrogatório do acusado naquela localidade. De-se ciência ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 25.880 : AÇÃO PENAL  
Autora : A JUSTIÇA PÚBLICA  
Rep. M.P. : Dr. Paulo Meira  
Réu : RAIMUNDO JOSÉ BENTES DE MATOS  
DESPACHO : 1. Em qualquer fase do processo, desde que compareça em a sala das audiências, o acusado será qualificado e interrogado. 2. Informe a Chefe da Seção, por meio de certidão nos autos em forma regular, se a procuradora judicial do denunciado, por seu constituinte, apresentou defesa prévia. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 26.220 : AÇÃO PENAL  
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Proc.Rep. : Dr. Paulo Meira  
Réu : JOSÉ THOMAZ SILVA  
DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 09 de agosto, às 10:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 27.623 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.Rep. : Dr. Paulo Meira  
Réu : PAULO BRANDÃO FILHO

DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/4. Cite-se, por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 05 de maio do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 28.130 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Rep.M.P. : Dr. Paulo Meira  
Réus : GERLANDO PISCOPO e JOÃO EVANGELISTA COSTA BECHARA

DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Citem-se para se verem processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 30 de abril do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar os acusados, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se pois o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Santarém, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 28.150 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.Rep. : Dr. Paulo Meira  
Réus : JOSÉ ENOC DE PAIVA ANAISSI e outros

DESPACHO : Notifique-se os acusados para responderem por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Bragança como permite a legislação em vigor. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 28.151 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.Rep. : Dr. Paulo Meira

Réu : EDILBERTO PRUDENTE VULCÃO  
DESPACHO : Notifique-se o acusado para responder por escrito, dentro do prazo de quinze (15) dias. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça de Bagre, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 28.152 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.rep. : Dr. Paulo Meira  
Ré : DOMINGAS DA SILVA MACEDO  
DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 29 de abril do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar a acusada, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça de São Felix do Xingu, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 28.153 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.Rep. : Dr. Paulo Meira  
Réu : DOMINGOS DAS GRAÇAS DUARTE FERREIRA  
DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 29 de abril do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara

PROCESSO Nº 28.155 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.Rep. : Dr. Paulo Meira  
Réu : DIRCEU MARIA FERREIRA MODA  
DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 24 de abril do ano vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Expeça-se, pois, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da comarca de Ubidos, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara

PROCESSO Nº 28.212 : AÇÃO PENAL  
Autora : JUSTIÇA PÚBLICA  
Proc.Rep. : Dr. Paulo Meira  
Réu : SANDOVAL CALANDRINI DE AZEVEDO MAUES  
DESPACHO : Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se por mandado, para se ver processar até final julgamento. Designo a audiência do dia 24 de abril do ano vindouro, único vago, às 8,30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara

PROCESSO Nº 12.856 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
Recte. : EVALDO SENA DIAS  
Advog. : Rubens Nascimento Nota  
Recda. : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Advog. : Dra. Áurea de Fátima Bechara Gomes



DIÁRIO OFICIAL

Sexta-feira, 2

DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 05 de agosto, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 21.412 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Recte. : ALICE CARNEIRO DE SOUZA Advog. : Dra. Adiene Martins Cavalcante Recda. : UNIÃO FEDERAL Advog. : Dr. José Augusto Torres Potiguar DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 07 de agosto, às 10:30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª. Vara

PROCESSO Nº 24.536 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Recte. : JOSÉ ROQUE BARBOSA DAIBES Advog. : Dr. Rubens José Gomes de Lima Recda. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) Advog. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 12 de agosto, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 09.07.1985. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 25.297 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Recte. : JADER BORGES DE OLIVEIRA FILHO Advog. : Dr. Nelson Montalvão das Neves Recda. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) Advog. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães

DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 14 de agosto, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 25.377 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Recte. : ANTONIO CARLOS CORREA SANTOS Advog. : Dra. Maria-Paula Fonseca Brasil Recda. : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA (SUDEPE)

Advog. : Dr. José Ubirajara Coelho de Souza Tim DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 15 de agosto, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 25888 : RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Recte. : SÔNIA MARIA FERREIRA GUIMARÃES Advog. : Dr. Iríio Vieira de Souza e outro Recda. : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA (SUDEPE)

DESPACHO : Considerando os termos da certidão supra, transfiro a audiência para o próximo dia 13 de agosto, às 11:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 09.07.1985 (a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª. Vara.

PROCESSO Nº 26.457 : PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO Autora : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT)

Advog. : Dr. Cauby Paranhos Guimarães RE : COMIG - COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL DESPACHO : Digam a autora e o Dr. Procurador da República sobre o alegado na petição / de fl. 31. Belém, Pa, em 09.07.1985(a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara

x.x.x.x.x.x

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA NO EXERCÍCIO SUBSTITUTO DA 2ª VARA. Dra. NELENA TRIGUO VENTURO - DIRETORA DE SECRETARIA DA 2ª VARA. EM EXERCÍCIO.

EXERCÍCIO DO DIA 10.07.85

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 460/85 : DA DIRETORA DAS INVESTIÇÕES CRIMINAIS DA OCORRÊNCIA DE BELÉM (IX: EXCROFICIC)

ASSUNTO : Comunicação de registros (faz). DESPACHO : Junto-se aos autos. Belém, Pa, em 10.07.85. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

OFÍCIO Nº 1204/85-SR/DEF/EA : DO PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA Advog. : Encaminhamento de documento (faz). DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 206/85-SR/DEF/EA : DO PRESIDENTE DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 088/84-DEF-2/AB

ASSUNTO : Encaminhamento de documentos (faz). DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 322/85 : DA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALFÉIRA-PARÁ ASSUNTO : DEVOLUÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA REFERENTE AO PROC. 21.252 (faz). DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 344/85 : DA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALFÉIRA-PARÁ ASSUNTO : Devolução de Mandados de Citação com referência ao Proc. nº 12.542 (faz). DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 343/85 : DA JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALFÉIRA-PARÁ ASSUNTO : Devolução dos Mandados de Citação com referência ao Proc. 13.135 - Execução Fiscal (faz). DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1202/85-CART/SR/DEF/EA : DO PRESIDENTE DO IEL nº 054/85-SR/DEF/EA.

ASSUNTO : Solicitação (faz). DESPACHO : N. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restitua-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

OFÍCIO Nº 125/85-GAB-J-I : DO JUIZ FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DO ESTADO DO PARÁ ASSUNTO : Citação de SABINO DE OLIVEIRA COIMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE (Deprecada).

DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

OFÍCIO Nº 327/85-SCCR/SR/DEF/EA : DO CHEFE DO SERVIÇO DE CORREIÇÕES DA SR/PA ASSUNTO : Encaminhamento de autos de IEL nº 19/84-Parabá-PA (faz).

DESPACHO : N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

OFÍCIO Nº 326/85-SCOR/SR/DEF/EA : DO CHEFE DO SERVIÇO DE CORREIÇÕES DA SR/PA ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO DE AUTOS DO IEL Nº 25/84-DEF 2/Parabá-PA (faz).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 323/85-SCOR/CRJ/SR/PA : DO CHEFE DO SERVIÇO DE CORREIÇÕES DA SR/PA ASSUNTO : Encaminhamento de autos do IEL nº 64/84-DEF-2/Parabá (faz).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 325/85-SCCR/SR/DEF/EA : DO CHEFE DO SERVIÇO DE CORREIÇÕES DA SR/PA ASSUNTO : Encaminhamento de autos do IEL nº 87/84-DEF 2/Parabá/PA (faz).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES

PETIÇÃO DO Procurador ASSUNTO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL : Dr. Almerindo Gonçalves Denúncia contra ALBERTO BASTOS TR. e outros (apresenta).

DESPACHO : A. Conclua-se. Belém, Pa, em 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

PETIÇÃO DO Procurador ASSUNTO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL : Dr. Paulo R. de Souza Veira Denúncia contra ROBERTO DE ALMEIDA MASCOTE (apresenta).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO Procurador ASSUNTO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL : Dr. Paulo R. de Souza Veira Arquivamento do IEL 82/83 (requer).

DESPACHO : R. Solicita o Juiz Federal para que seja expedido o mandado de prisão de Dr. Almerindo Gonçalves.

ASSUNTO : Ags de representação de Idêntico contra a União Federal (procede). A. Cite-se. Belém, Pa., 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

PETIÇÃO DE Advogada ASSUNTO : CARLOS MARCEL CHAVES : Dra. Maria de Nazaré G. Chaves. Mandado de Segurança contra CAB - Seção de Fumê (1.ª. Vara). A. Conclua-se. Belém, Pa., 10.07.85 - a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

PETIÇÃO DE Advogada ASSUNTO : FÉLIX DE ALMEIDA : Homologação de Opção (requer). Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE Advogada ASSUNTO : DR. A. DA COSTA DUARTE : Dra. Nazaré de Fátima R.C. da Silva Homologação de Opção (requer). Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DE Advogada ASSUNTO : ZENADIC DA SILVA MOREIRA : Dra. Nazaré de Fátima R.C. da Silva Homologação de Opção (requer) Idêntico ao anterior.

PROCESSOS PROCESSO Nº 28.242 Deprecante : CARTA PRECATÓRIA : Juiz Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Deprecado : Juiz Federal da 2ª. Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará DESPACHO : Colha-se a manifestação do Dr. Procurador da República, a seguir, faça-se a conta e a remessa dos autos, com as cautelas legais, ao Juiz deprecante. Belém, Pa, em 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

PROCESSO Nº 25.636 Deprecante : CARTA PRECATÓRIA : Juiz Federal da 2ª. Vara II no Distrito Federal

Deprecado : Juiz Federal da 2ª. Vara no Estado do Pará DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

PROCESSO Nº 28.352 Deprecante : CARTA PRECATÓRIA : Juiz Federal da 9ª. Vara, em Exercício na 8ª. Vara, no Estado do Rio de Janeiro

Deprecado : Juiz Federal da 2ª. Vara no Estado do Pará DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara.

--- I A P A S

PETIÇÃO DO PROCURADORA ASSUNTO : I A P A S : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos Ação de Execução Fiscal contra "Rodrigues & Cia. Ltda." (propõe).

DESPACHO : A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 20%. Belém, Pa, em 10.07.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª. Vara no exerc. cum. da 2ª. Vara

PETIÇÃO DO PROCURADORA ASSUNTO : I A P A S : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos Ação de Execução Fiscal contra "Fam. Ricardos Taulista Ltda." (propõe).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO PROCURADORA ASSUNTO : I A P A S : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos Execução Fiscal contra "Indústria de Fiação de Cordeiro S/A - FIBEL" (propõe).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO PROCURADORA ASSUNTO : I A P A S : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos Execução Fiscal contra "Alvina Rego & Cia. Ltda." (propõe).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO PROCURADORA ASSUNTO : I A P A S : Dra. Vera Lúcia L. dos Santos Execução Fiscal contra "Tierra Vinson & Cia. Ltda." (propõe).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO DO PROCURADORA ASSUNTO : I A P A S : Dra. Maria de Nazaré G. Chaves Execução Fiscal contra "Junjara Com. Focadas Ltda." (propõe).

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

0033



Processo nº 62.553 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a FIRM MANOEL JOAQUIM DE ALMEIDA - CONSTRUÇÕES GEORAI S LTDA, para os serviços de obras de Recuperação no Colégio "Deodoro de Mendonça" em Belém - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Processo nº 62.588 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA MIRANDA, para locação do imóvel sito à Rua Professor Amaral s/n, Vila Apeú-Castanhã, para servir de residência aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
G.Nº 10160

**RESOLUÇÃO Nº 10.690**

(Processos nºs. 62.542, 62.599, 62.634, 62.341, 62.524, 62.389, 62.515, 62.431, 62.622, 62.546, 62.544, 61.385, 61.389, 62.596, 62.607, 62.624, 62.626 e 62.659)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 25 de junho de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados;

**R E S O L V E :**

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 62.542 - Convênio nº 5.037-1 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados, relativo à Microfilmagem de Dae's - Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

Processos nºs. 62.599, 62.634, 62.341 e 62.524 - Convênios nºs. 139, 165, 091 e 1377/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de:

- PRAINHA, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação e Instalação da Agência Distrital da Vila de Medicilândia" no citado município;

- SANTARÉM, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro" à referida Prefeitura;

- REDENÇÃO, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Terminal Rodoviário" do citado município; e

- MUANÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Implantação de Serviço de Assistência Médica e Odontológica" no mencionado município - Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

Processos nºs. 62.389, 62.515, 62.431 e 62.622 - Convênios nºs. 112, 129, 122 e 1477/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

- ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE BELÉM, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Móveis e Equipamentos" para a referida Associação;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de uma Escola com seis salas de aula na Vila Pacajás" no citado município;

- PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação do Barco Motor Correio do Arari" do mencionado município; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário" do citado município - Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

Processos nºs. 62.546 e 62.544 - Convênios nºs. 5.037-4 e 5.037-3 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, para a prestação de serviços técnicos de Processamento de Dados relativos a Microfilmagem de Notas Fiscais e Sistema Cadastro de I.C.M - Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

Processo nº 61.385 - Convênio nº 455/84 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, visando a execução de "Reparos Emergenciais no Laboratório de Geologia e Obras Complementares" - Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

Processo nº 61.389 - Convênio nº 462/84 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTOS E TURISMO, visando serviços de Inventário, Legalização do Terreno e Filmagens da Casa da Cultura de Santarém - Relator Conselheiro Jayme Ferreira Bastos;

Processos nºs. 62.595 e 62.607 - Contratos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e:

- MARIA LUCIMAR ALENCAR DE SOUZA, para locação do imóvel sito à Quadra C - Trav. Moju - Vila Tailândia s/n no município de Acará; e

MARIA DAS GRAÇAS DUARTE MILHAMES, para locação do imóvel sito à Rua Estrada Nova s/n, no município de Capanema, que servirá de residências aos servidores da referida Secretaria - Relator Conselheiro Manuel Ayres;

Processos nºs. 62.624, 62.626 e 62.659 - Convênios nºs. 150, 152 e 158/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, para fazer face às despesas com o projeto "Construção do Matadouro Municipal";

- FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ, visando o apoio ao projeto "Creche Domiciliar" e

- INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, para a continuação do Programa de Apoio às Atividades do Setor Informal na Região Metropolitana de Belém, através da implantação do projeto "Formação de Grupo de Produção de Costureiras" e conclusão da implantação dos projetos "Formação de duas Associações de Lavadeiras e Prestação de Serviços a Domicílio" - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de junho de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA  
Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

JAYME FERREIRA BASTOS

Auditor convocado

Foi presente: Dr. Ivan Barbosa da Cunha - Subprocurador.  
G.Nº 10160

**CONSELHO DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS**

Presidente: Irawaldyr Rocha

ACORDÃO Nº 00334  
(Processo nº 00301/83)

Interessada: JOANA DE ARAÚJO COSTA  
Representante do Centro Comunitário Tiradentes  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da sra. Joana de Araújo Costa, representante do Centro Comunitário Tiradentes, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Joana de Araújo Costa, representante do Centro Comunitário Tiradentes, relativamente ao emprego da importância de Cr\$900.000 (novecentos mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva  
G.Nº 10219

ACORDÃO Nº 00335  
(Processo nº 01412/84)

Interessado: ALBERTO SALES REZENDE  
Representante da Sociedade Beneficente 10 de Julho  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Alberto Sales Rezend, representante da Sociedade Beneficente 10 de Julho, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do sr. Alberto Sales Rezend, representante da Sociedade Beneficente 10 de Julho, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.016.000 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES  
Presente: Subprocuradora Elizabeth Massoud Salame da Silva

ACORDÃO Nº 00336  
(Processo nº 02488/84)

0035

Interessado: ANTONIO DE SOUZA CARDOSO  
Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do decreto nº 0666/84-PMB, de 24.09.84, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria por tempo de serviço de Antonio de Souza Cardoso (ET/0034), Auxiliar Técnico Hospitalar, ANMH-045.5, do ADS, nos termos dos artigos 101, item I, 102, item I, alínea "b", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinado com os artigos 93, § 1º, 127, item I, 130, § 134, § Único, item I, alínea "b", 161, item V, da Lei nº 7000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.614.408 (um milhão seiscentos e quatorze mil quatrocentos e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico Cr\$ 103.488  
- Gratificação de quinquênio 30% Cr\$ 31.046  
- Provento mensal (1/30) Cr\$ 134.534  
- Provento anual Cr\$ 1.614.408

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth M. da Silva  
G.Nº 10221

ACORDÃO Nº 00337  
(Processo nº 00101/85)

Interessada: CLARICE DE SOUZA FARIAS  
Representante da Escola Comunitária Santa Cruz  
Relator: Conselheiro Loriwal Magalhães

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Clarice de Souza Farias, representante da Escola Comunitária Santa Cruz, presta contas de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Clarice de Souza Farias, representante da Escola Comunitária S. Cruz, relativamente ao emprego da importância de Cr\$720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth M. da Silva  
G.Nº 10221

ACORDÃO Nº 00338  
(Processo nº 00796/84)

Interessado: ANTONIO NILSON SOARES DE MELO  
Representante do Centro Comunitário Novo Horizonte  
Relator: Conselheiro Lecyr Riodeades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Antonio Nilson Soares de Melo, representante do Centro Comunitário Novo Horizonte, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1982,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do sr. Antonio Nilson Soares de Melo, representante do Centro Comunitário Novo Horizonte, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIAO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth M. da Silva

ACORDÃO Nº 00339  
(Processo nº 01340/84)

Interessado: ERMANO COELHO DA SILVA  
Representante da Associação Comunitária Conjunto Bela Vista  
Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Ermano Coelho da Silva, representante da Associação Comunitária Conjunto Bela Vista, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do sr. Ermano Coelho da Silva, representante da Associação Comunitária Conjunto Bela Vista, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 1.692.000 (um milhão seiscentos e noventa e dois mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 18 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elizabeth M. da Silva  
G. Nº 10221

ACORDÃO Nº 00340  
(Processo nº 01332/84)

Interessado: TERTULIANO WANZELER DOS SANTOS  
Representante da Instituição Social Beneficente N.Sra. de Nazaré  
Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Tertuliano Wanzeler dos Santos, representante da Instituição Social Beneficente N.Sra. de Nazaré, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do sr. Tertuliano Wanzeler dos Santos, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 1.818.000 (um milhão oitocentos e dezoito mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro  
G. Nº 10221

ACORDÃO Nº 00341  
(Processo nº 02061/84)

Interessada: EMILIA BARBOSA DA SILVA  
Representante da Escola Comunitária Rio Jordão  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da sra. Emilia Barbosa da Silva, representante da Escola Comunitária Rio Jordão, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Emilia Barbosa da Silva, representante da Escola Comunitária Rio Jordão, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 2.016.000 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00342  
(Processo nº 01468/84)

Interessada: ANA MARIA DO ESPIRITO SANTO CARDOSO  
Representante do Centro Comunitário N.Sra. do Perpétuo Socorro  
Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da sra. Ana Maria do Espírito Santo Cardoso, representante do Centro Comunitário N.

Sra. do Perpétuo Socorro, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Ana Maria do Espírito Santo Cardoso, representante do Centro Comunitário N.Sra. do Perpétuo Socorro, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 2.520.000 (dois milhões quinhentos e vinte mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro  
G. Nº 10221

ACORDÃO Nº 00344  
(Processo nº 01167/84)

Interessada: MIRIAM DE ALMEIDA COSTA  
Representante do Grupo Comunitário São Sebastião

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da sra. Miriam de Almeida Costa, representante do Grupo Comunitário São Sebastião, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Miriam de Almeida Costa, representante do Grupo Comunitário São Sebastião, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 3.384.000 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro  
G. Nº 10221

ACORDÃO Nº 00343  
(Processo nº 01942/84)

Interessado: IVANIL DOS SANTOS CHAVES  
Representante do Centro Comunitário Machado de Assis

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do sr. Ivanil dos Santos Chaves, representante do Centro Comunitário Machado de Assis, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor do sr. Ivanil dos Santos Chaves, representante do Centro Comunitário Machado de Assis, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 2.016.000 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de abril de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00355  
(Processo nº 01288/83)

Interessado: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0670/84-PMB, de 26.09.84, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de José Rodrigues da Silva (ET/01125), Agente de Administração- AA-021.5, com as vantagens do cargo em comissão de Diretor- DAS - 201.6, da Divisão de serviços gerais do FDA, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 113, 134, § único, item I, alínea "c", 136, 161, item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, Lei nº 7.128, de 21.05.50, Lei nº 7.226, de 30.06.83, Portaria

nº 727/83, de 14.11.83 e Decreto nº 17.134/84, de 01.03.84, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 8.797.668 (oito milhões, setecentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	Cr\$ 187.264
- Tempo Integral 70%	Cr\$ 131.085
- Representação 100%	Cr\$ 187.264
- Gratif. Quinquênio 45%	Cr\$ 227.526
- Provento mensal (I/215)	Cr\$ 733.139
- Provento anual	Cr\$ 8.797.668

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto da aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA  
Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro  
G. Nº 10274

ACORDÃO Nº 00356  
(Processo nº 02005/84)

Interessado: MANOEL PLACIDO SANTIAGO  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 048/85-PMB, de 12.04.85 do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria compulsória de Manoel Plácido Santiago (ET/00738), Auxiliar Operacional de Conservação - ACC-011.3, da AAM, nos termos dos artigos 101, item II, 102, item II, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 93, § 1º, 123, § único, 127, item II, 132, § único, 134, § único, item II, alínea "b", 161, item IV, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 2.676.240 (dois milhões, seiscentos e setenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico (proporcional ao tempo de 31a, 2m e 26 dias)	Cr\$ 153.636
- Gratificação Quinquênio 40%	Cr\$ 69.384
- Provento mensal (P/40)	Cr\$ 223.020
- Provento anual	Cr\$ 2.676.240

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

ACORDÃO Nº 00357  
(Processo nº 02491/84)

Interessado: AGNELO DA COSTA CARIBE  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do decreto nº 0668/84-PMB, de 24.09.84, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Agnelo da Costa Caribe, AOS - 016.1, funcionário do DMER, nos termos dos artigos 101, item III, 102, item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 01, de 17.10.69), combinados com os artigos 84, § 2º, 93, § 1º, 123, § único, 127, item III, 133, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item IV, da Lei nº 7.000, de 27.07.76 e Lei nº 6.950, de 16.12.74, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 1.632.552 (um milhão seiscentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	Cr\$ 97.176
- Gratificação de Quinquênio 40%	Cr\$ 38.870
- Provento mensal (I/40)	Cr\$ 136.046
- Provento anual	Cr\$ 1.632.552

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES  
Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES  
Conselheiro LORIVAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro  
G. Nº 10274

ACORDÃO Nº 00358  
(Processo nº 02004/84)

Interessada: MARIA DE NAZARÉ LISTO  
Relator: Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do decreto nº 047/85-PMB, de 10.04.85 do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Maria de Nazaré Listo (ET/02239), Professor - AEC-051.4, do EDE, nos termos dos artigos 101, item III, § único, 102, item I, 165, item XX, da Constituição Federal (Emendas Constitucionais nºs 01, de 17.10.69 e § 1º, 123, § único, 127, item III, 134, § único, item I, alínea "c", 161, item V, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, artigo 3º, da Lei nº 7.173, de 16.07.81, artigo 22, da Lei nº 7219 de 05.01.83, percebendo nessa situação os proventos anuais de CR\$ 3.543.528 (três milhões quinhentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros), assim discriminados:

- Provento básico	CR\$	206.499
- Gratificação de Magistério 10%	CR\$	20.650
- Gratificação Quinquênio 30%	CR\$	68.145
- Provento mensal (1/40)	CR\$	295.294
- Provento anual	CR\$	3.543.528

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do Decreto de aposentação.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 02 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LORINAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Exedito Leal Ribeiro

ACORDAM Nº 00359

(Processo nº 00456/83)

Interessada: ODETE MARVÃO SANTOS

Representante do Centro Comunitário

Marechal Mascarenhas de Moraes

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a sra. Odeete Marvão Santos, representante do Centro Comunitário Marechal Mascarenhas de Moraes, presta contas de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Odeete Marvão Santos, representante do Centro Comunitário Marechal Mascarenhas de Moraes, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Exedito Leal Ribeiro

G. Nº 10274

ACORDAM Nº 00360

(Processo nº 01232/84)

Interessada: ERCÍLIA CORRÊA GLÓRIA

Representante da Sociedade Civil

Comandante Klautau

Relator: Conselheiro Lecyr Riudades

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da sra. Ercília Corrêa Glória, representante da Sociedade Civil Comandante Klautau, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1984,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da sra. Ercília Corrêa Glória, representante da Sociedade Civil Comandante Klautau, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 6.051.600 (seis milhões cinquenta e um mil e seiscentos cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro LECYR RIODADES

Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Procurador Exedito Leal Ribeiro

ACORDAM Nº 00361

(Processo nº 00409/83)

Interessada: IVANIL DOS SANTOS CHAVES

Representante da Escola 1º

grau Machado de Assis

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Ivanil dos Santos Chaves, representante da Escola de 1º grau Machado de Assis, de auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, no exercício financeiro de 1983,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de con

tas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o alvará de quitação em favor da Sra. Ivanil dos Santos Chaves, representante da Escola de 1º grau Machado de Assis, relativamente ao emprego da importância de CR\$ 720.000 (setecentos e vinte mil cruzeiros).

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 09 de maio de 1985.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud

Salame da Silva G. Nº 10274

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Hermínio Calvino Filho

PORTARIA Nº 297/85

A Diretoria de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere Resolução nº 23/85.

RESOLVE:

CONCEDER, baseando na Resolução nº 07/73, de acordo com o art. 90 da Lei 749 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), Férias regulamentares dos funcionários abaixo relacionados, no período de 01 de julho a 30 de julho de 1985.

NOMES

Eduardo Lopes Ferraz -1985; Sílvia Reis da Paixão-1985; Aracy Nazare Costa Chagas-1985; Ivanilde Menezes Feitosa-1985; Sílvia do Socorro G. Fonseca-1984; Doralice Albuquerque Costa -1985; Alberth Amoras de Oliveira-1985; Maria Telma J. Cavalcante-1985; Maria do Socorro S. Duarte-1985; Ana Lúcia Barros da Silva-1985; Paulina do Socorro T. Costa-1985; Edileuza Silva de Jesus-1985; Marilene da Conceição Oliveira-1984; Maria do Socorro Silva de Lima-1985; Maria Carmelia L. Failache -1984; Antonio Alci de Oliveira-1985; Sandra Astrogilda Araújo-1985; José Valderi Oliveira Araújo-1985; Carlinda da Silva Gaia -1985; Rubem Rodrigues do Couto-1985; Maria do Amparo N. Aguiar -1985; Paulo Cesar Sobral Correa-1985; Eliete Ferreira Raiol-1985; Graça Maria da Silva-1985; Terezinha de Jesus Chaves -1985; Selma Regina dos Santos Alves-1985; Arquimedes C. Mesquita-1985; Rui Carlos de Souza-1985; Hilrã Tamegão L. Noronha -1984; Dulcícea Feitosa Pereira-1984; Lucirene Aranha Moura-1984; Elizabeth Barral da Silva-1984; Luis Carlos Silva Ribeiro-1985; Maria Eliete B. Vieira-1985; Edson Antonio Pereira Ribeiro-1985; Maria Ruth Barros Cardoso-1985; Rose Mary Silva Santos-1985; Jairson Pinto da Silva-1985; Jorge Luis Feitosa Pereira-1985; Odonel Ramos de Lima-1985; Vanila Maria Ivo Matoso-1985; Waldemar Ferreira Lima-1985; Renato Braga de Oliveira-1985; Dorival Deodete Monteiro-1985; Laércio Martins de Cristo-1985; Milton Cordeiro de Farias-1984; Emanuel de Souza Cruz-1985; José Flávio Figueiredo de Lima-1985; Carlos Alberto Rufino e Silva-1985; Luiz Oliveira Nascimento-1985; Célia; Gomes Garcia-1985; Francisca de Jesus Leite-1985; Djalma José dos Santos-1985; Francisco Rodrigues de Souza-1985; Jorge Raimundo de Souza Paula-1985; Mário Gerson Cordovil-1985; Noemal de Cristo Miranda-1985; Edson de Oliveira Amorim-1985; João Alberto de Amorim Lima-1985; Angelita Silva de Jesus-1985; Maria das Dores Alves Moraes-1985; Regina de Jesus C. Leal-1985; Edna Fatima Cunha Correa-1985; Maria de Nazaré Alves Oliveira 1985; Otávio Gerhardt da Costa-1983; Jose Maria de Souza Travassos-1984; Raimundo Edivaldo G. Melo-1985; José Ailzo Souza Chaves-1985; João Maria Lobato da Silva-1985; Carlos Augusto L. Carvalho-1985; Plácido Pereira Barroso Filho-1984; Sílvia Maria Albuquerque de Jesus-1985; Orlando Belarmino Marques -1985; João Pinheiro Vasconcelos Ramos-1985; José Geraldo Cardoso T. de Albuquerque-1984; Conceição de Fátima Gondin T. Albuquerque-1985; Sandra Suely Albuquerque-1983. Antonio Sérgio Souza Moutinho-1985; Agalberto Dias Pereira -1985; Izabel de Jesus Amaral-1985; Iolanda Miranda Ribeiro -1985; Osvaldo Lobato dos Santos-1985; Cassionila Alves Ferreira-1985; Maria Angela de Azevedo Nobre-1984; Gercino Paes Pantoja-1985; Izabel Maria Martins-1985; Maria do Perpetuo Socorro L. Lisboa-1985; Paulo Souza-1983; Raimunda Monteiro de Souza-1985; Max Furtunato da Silva-1984; Maria José Nascimento -1985; José Maria Raiol - 12.07 a 10.08.85 - 1983; Eliana Lucia Barbosa de Souza-1985; Volney Luiz de Souza- 15.07 a 13.08.85 - 1983; Georgina de Nazaré B. de Oliveira - 15.07 a 13.08.85 - Luis Jose Santa Brigida-1985; Luiza Helena Monteiro-1985; Norberto Bentes da Silva-1984; Antonio Maria da Silva-1985; Maria das Graças F. Ximenes-1984; Jose Oliveira do Nascimento - 1985; Raimundo Silva-1984; Joao Matos de Souza-1985; Shirlene de Jesus Sodre-1985; Lucivaldo Socorro R. Alves-1985; Leandro Damilão A. Lima-1985; Neomarino Alves de Moraes-1985; Nelson Neyry Alves-1985; Raimundo Nonato Lima Macedo-1984; Pedro Rosa Nunes-1985; Simone Beverly Nascimento Costa-1985; Francny Mary Castro Reis-1985; Inacio Manoel S. Pessoa-1984; Reginaldo Nunes Sampaio-1985; Neuzia Maria Velasco Oliveira-1985; Maria Lucia Moreno Rodrigues-1985; Sandro Rogério N. Matos-1985; Paulo Sergio Reis Ribeiro-1985; Amélia Maria V. Matos-1985; Dorila Leite Ferreira-1984; José Delfin C. Ferreira-1984; Maria Liege Rajol dos Reis-1984; Elma de Souza Gonçalves-1983; Raimunda Amélia S. Coelho-1985; Maria Celeste Araújo-1984; Maria Emília Santos-1985; Davina Agenor Moreira-1985; Licurgo Margalho Santiago-1984; Terezinha de Jesus S. Moreira-1985; Reinaldo Santana Paes da Costa-1985; Maria de Fátima Oliveira-1983; Francisco José Ribeiro Lima-1985; Eduardo Figueira Farias Neto-1984; Francisco de Assis Nascimento da Silva-1985; José Araújo de Figueiredo-1985; Ademir de Melo Alves-1985; Antonio Nazare C. Heitor-1985; Francisco de Assis P. Magalhães-1985; Pedro Renda Junior-1985; Paulo José da Costa Souza-1985; Arodi Pereira da Costa-1984; Bianor dos Reis Machado-1985; Evila Maria Beltrão Pamplona-1985; Antonio Tlaço de Oliveira-1985; Orlando Albuquerque Oliveira Santos-1985; Evany Araújo Ferreira -1985; Jorge Maria Monteiro do Amaral-1985; Suzana Meire dos Santos-1985; Letícia Holanda Freire Rodrigues-1984; Angela Maria Chagas Lima-1985; Elizabeth Lopes Lisboa-1985; Claudenor Lopes dos Anjos-1985; Alvaro Augusto F. da Silva-1984; Dilson Passos da Costa-1985; Adolpho Mello O. Filho-1985; Francisca Ivone S. Cunha-1984; José Araújo da Silva-1985; Ana Selma Oliveira Rebouças-1985; Maria do Socorro Dias-1985; Denis de Jesus Lima Oliveira-1985; Ivonete Jardim Bittencourt-1985; João Batista Corrêa Junior-1985; Laerte Paulo Martins de Sena-1985; Maria das Graças M. Neves-1985; Nelson Wanderley D. Ribeiro -

1985; José Maria Luz-1985; Gercino Paes Pantoja-1985; Maria do Carmo Souza-1985; Romeu Mariano de Andrade Filho-1984; Hugo Chermont Meireles-1985; Arthur Vasconcelos Carepa-1985; Agnácia Camelo Lourenço-1985; Olivia Cavalcante Ramos-1985; Rosalia Maria Mori Buenaño-1985; Edgar da Silva Lelis-1984; José Rinaldo Coelho Pereira-1985; José Xavier parente dos Santos -1985; Julio de Assis Maciel-1985; Luiz Roberto Dias Lima-1985; Ana Lucia Campelo Juca 1985; Izeth Maidad A. Garcia-1985; Raimundo Nonato Alves Neto-1985; Maria das Graças Domingues Guimarães-1985; Moacir Alvaro Freitas-24.06 a 22.07.85- Gil -1985; Pedro Paulo Pimenta-1985; Luiz Orlando Avelino Leal -1985; Raimunda Lindalva M. Sena-1985; Antonio Sales de Araújo -1985; Pedro Aleixo Rosa Rodrigues-1984; Ruberice Nunes Sampaio-1984; Ana Maria Freitas Lima-1985; Jocinete Maria da Costa Lima-1985; Vera Lucia Oliveira Ramos-1985; José João Eugênio L. Reis-1985; Wladimir Monteiro Vieira-1985; Narciso Malcher Pimentel-1985; Oberdan Santos do Nascimento-1985; Sílvia Luis Guimarães Cordovil-1985; Abelardo Cruz da Silva-1985; Manoel Lima Gaia-1985; Maria Gaia do Espírito Santo-1985; Maria de Belém Guimarães Cordovil-1984;

Diretoria de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 24 de julho de 1985.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

SILVERIA DE LIMA

Diretora de Pessoal

PORTARIA Nº 298/85

A Diretoria de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 23/85.

RESOLVE:

CONCEDER à Funcionária Domingas dos Santos Santana, ocupante do cargo de Provedor de "Assistente Legislativo" do Quadro Geral de Pessoal deste Poder legislativo, os benefícios do Salário família a seus filhos Randolpho Francisco Santana do Nascimento e Graziella Ambrozina Santana do Nascimento, de acordo com o que dispõe o art. 135 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de julho de 1985.

Cumpra-se, registre-se e Publique-se

Diretoria de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de julho de 1985.

SILVERIA DE LIMA

Diretora de Pessoal

(G. Reg. nº 10263)

## GOVERNO DO ESTADO

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.248 DE 10 DE JULHO DE 1985

Dá nova redação ao artigo 10 da Lei nº 4.521, de 20 de julho de 1974, que dispõe sobre a organização Básica da Polícia Militar do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei nº 4.521, de 20 de julho de 1974, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Pará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - O Comandante Geral é responsável superior pelo Comando e pela administração da Corporação e terá honras e regalias de Secretário de Estado. Será um Coronel do serviço ativo da Polícia Militar do Estado, e em caso excepcional, do Exército, proposto pelo Governador do Estado ao Ministro do Exército; quando a escolha não recair no oficial mais antigo da Corporação da PM, terá ele precedência funcional sobre os demais Oficiais.

§ 1º - .....  
 § 2º - .....  
 § 3º - .....  
 § 4º - O Coronel da Polícia Militar do Estado de que trata o "Caput" deste artigo, deverá possuir o Curso Superior de Polícia, como também, o Curso de Formação de Oficial Combate;

§ 5º - A nomeação do Coronel da Polícia Militar do Estado, chefe do Estado Maior, será feita através de Decreto Governamental;

§ 6º - Os Comandos de Batalhões são privativos de Tenente-Coronel, possuidor do Curso de Formação de Oficiais Combatentes e sempre que possível deverá possuir o Curso Superior de Polícia e para os Diretores do Hospital Militar (HPM), o Tenente-Coronel Médico deverá ter o Curso de Administração Hospitalar;

a) - Somente em casos excepcionais e por necessidade de serviço, os Batalhões e o Hospital da Polícia Militar poderão ser, respectivamente, Comandados e Chefiados interinamente, por Major da Polícia Militar;

b) - Para todos os efeitos legais consideram-se equivalentes o Curso de Administração Hospitalar ao Curso Superior de Polícia."

Art. 2º - A Lei 4.521, de 20 de julho de 1974 que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Pará, será republicada com todas as suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 18 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARRALHO

Governador do Estado

ITAÍR SA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

LEITE PATILSON DIAS DE ALCANTARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO Nº 3901 DE 31 DE JULHO DE 1985

Regulamenta a estrutura e o funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e considerando o disposto no artigo 80, da Lei nº 4965 de 28 de maio de 1981.

## DECRETA:

Art. 1º - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, criado pela Lei nº 1776, de 02 de setembro de 1969, sob a denominação de Conselho de Contribuintes, com as alterações estabelecidas na Lei nº 3326, de 14 de setembro de 1965 e Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969; Lei nº 4965, de Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969; Lei nº 4965, de Decreto-Lei nº 58, de 22 de agosto de 1969; Lei nº 5204, de 14 de dezembro de 1984, de 28 de maio de 1981 e Lei nº 5204, de 14 de dezembro de 1984, tem por competência o julgamento na esfera administrativa, em segunda instância, dos litígios suscitados entre a Fazenda Pública do Estado e seus contribuintes, originados da aplicação da legislação tributária estadual.

Art. 2º - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, órgão integrado à estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará e jurisdição em todo o território estadual.

Art. 3º - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará será composto de nove (9) membros e respectivos suplentes, sendo 8 (oito) Conselheiros e um (1) Presidente, todos com mandato de dois (02) anos escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada e reconhecida experiência em assuntos tributários.

§ 1º - O Presidente e dois (2) Vice-Presidentes, este escolhido dentre os oito (8) Conselheiros, serão nomeados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário de Estado da Fazenda.

§ 2º - Os Conselheiros e seus Suplentes, em número de dois (2) para cada membro, serão também nomeados pelo Governador do Estado observadas as seguintes regras:

1. 1 - Quatro (4) Conselheiros, com seus respectivos Suplentes, serão indicados, em lista triplícite, pelas seguintes entidades: Federação do Comércio do Pará, Federação das Indústrias do Pará, Federação da Agricultura do Pará e Associação Comercial do Pará.

2 - Quatro (4) outros Conselheiros e os respectivos Suplentes, serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, dentre os servidores da Secretaria.

§ 3º - A indicação referida no item 1, do parágrafo anterior, será solicitada pelo Secretário de Estado da Fazenda, concedendo-se às entidades o prazo máximo de (10) dias, para manifestação.

§ 4º - À falta de indicação, no prazo estabelecido, o Governador do Estado nomeará, por livre escolha, os quatro (4) Conselheiros e respectivos Suplentes referidos no item 1, do § 2º, desde que vinculados a qualquer das entidades no minadas.

§ 5º - Os Conselheiros prestarão compromisso perante o Presidente do Conselho.

Art. 4º - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Câmara Plena, formada por todos os Conselheiros e dirigida pelo Presidente do Conselho;

II - Primeira e Segunda Câmara Permanentes, de quatro (4) membros, dirigidas, cada uma, por um dos Vice-Presidentes, que além do voto como Conselheiro, exercerá o direito de voto de qualidade, em caso de empate na votação;

III - Representação da Fazenda Pública Estadual;

IV - Assessoria Tributária;

V - Secretaria Geral do Conselho;

VI - Secretaria de cada uma das Câmaras Permanentes;

VII - Serviços Auxiliares.

§ 1º - A Fazenda Pública Estadual será representada pela Procuradoria da Fazenda Estadual, cabendo:

1º - Ao Procurador Geral, funcionar junto à Câmara Plena;

2º - A qualquer dos Procuradores da Fazenda, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, funcionar junto a cada uma das Câmaras Permanentes.

§ 2º - Funcionará também, junto ao Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, dois (2) Assessores Tributários, designados pelo Secretário de Estado da Fazenda dentre os servidores fazendários, com a incumbência de prestar assessoramento técnico à Câmara Plena e às duas Câmaras Permanentes.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho estabelecerá a estrutura geral das Secretarias do Conselho.

§ 4º - O Presidente designará o Secretário Geral do Conselho e os Secretários das Câmaras Permanentes, estes últimos por proposta dos Vice-Presidentes.

§ 5º - Para o exercício de suas atividades, as Secretarias do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará contarão com servidores postos à sua disposição pelo Secretário de Estado da Fazenda mediante solicitação do Presidente do Conselho e sem prejuízo do exercício de suas atribuições normais no órgão a que pertencerem.

§ 6º - O Secretário de Estado da Fazenda fixará gratificação aos servidores postos à disposição do Conselho.

Art. 5º - Compete à Câmara Plena do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará:

I - Conceder e julgar os recursos de revisão;

II - Resolver questões disciplinares e administrativas, na forma prevista no Regimento Interno;

III - Promover alterações no Regimento Interno;

IV - Propor medidas de aperfeiçoamento e racionalização da legislação tributária estadual;

V - Conceder licença aos Conselheiros e ao Presidente;

VI - Praticar todos os demais atos não especificamente incluídos na competência das Câmaras Permanentes.

Art. 6º - Compete às Câmaras Permanentes de Julgamento:

I - Conhecer e decidir sobre recursos voluntários, interpostos pelos contribuintes;

II - Conhecer e decidir sobre recursos de ofício, interpostos pelo órgão de julgamento de primeira instância.

Art. 7º - Compete à Secretaria Geral do Conselho e às Secretarias das Câmaras Permanentes adotar todas as providências administrativas para o normal e eficiente funcionamento do Conselho, na forma regimental.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Presidir as sessões da Câmara Plena, resolver as questões de ordem e apurar as votações;

II - Proferir, no julgamento, voto de qualidade, sempre que houver empate na votação;

III - Representar o Conselho perante quaisquer pessoas ou órgãos;

IV - Comunicar à autoridade competente, de ofício ou a requerimento de qualquer Conselheiro, irregularidade ou falta funcional ocorrida na instância inferior ou em repartição administrativa, de que haja provas ou indícios nos processos submetidos a qualquer das Câmaras do Conselho;

V - Convocar suplentes de Conselheiros;

VI - Convocar sessões extraordinárias;

VII - Exercer a superior administração de todos os serviços do Conselho;

VIII - Determinar a distribuição dos processos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;

IX - Fazer cumprir as diligências requeridas pelo Representante da Fazenda Pública Estadual ou ordenadas pelo órgão;

X - Aprovar a pauta de julgamento da Câmara Plena;

XI - Aplicar sanções administrativas aos servidores fazendários postos à disposição do Conselho;

XII - Praticar demais atos inerentes às suas funções, decorrentes da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, exercerá a Presidência, sucessivamente, o Vice-Presidente de cada uma das Câmaras Permanentes.

Art. 9º - São atribuições do Presidente da Câmara Permanente além de outras estabelecidas no Regimento Interno:

I - Presidir as sessões de julgamento, resolver as questões de ordem e apurar as votações;

II - Proferir, no julgamento, voto de qualidade, sempre que houver empate na votação;

VIII - Determinar a distribuição dos processos, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno;

IX - Fazer cumprir as diligências requeridas pelo Representante da Fazenda Pública Estadual ou ordenadas pelo órgão;

X - Aprovar a pauta de julgamento da Câmara Plena;

XI - Aplicar sanções administrativas aos servidores fazendários postos à disposição do Conselho;

XII - Praticar demais atos inerentes às suas funções, decorrentes da legislação em vigor.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho, exercerá a Presidência, sucessivamente, o Vice-Presidente de cada uma das Câmaras Permanentes.

Art. 9º - São atribuições do Presidente da Câmara Permanente além de outras estabelecidas no Regimento Interno:

I - Presidir as sessões de julgamento, resolver as questões de ordem e apurar as votações;

II - Proferir, no julgamento, voto de qualidade, sempre que houver empate na votação;

III - Convocar os Conselheiros Suplentes, na ausência ou impedimento dos titulares;

IV - Convocar sessões extraordinárias;

V - Determinar a distribuição dos processos encaminhando à Câmara, na forma estabelecida no Regimento Interno;

VI - Encaminhar, para os devidos fins, ao Presidente do Conselho, os pedidos de diligências requeridas pelo Representante da Fazenda Pública Estadual ou por qualquer dos Conselheiros, neste caso se aprovados pelo plenário.

VII - Aprovar a pauta de julgamento;

VIII - Substituir o Presidente do Conselho em suas ausências eventuais, faltas ou impedimentos, observada a ordem de gradação numérica das Câmaras;

IX - Exercer a administração de todos os serviços afetos à respectiva Câmara;

X - Praticar demais atos inerentes às suas funções decorrentes da legislação em vigor.

Art. 10 - Compete ao Conselheiro, além do que constar do Regimento Interno:

I - Tomar parte nos julgamentos;

II - Relatar os processos que lhe forem distribuídos;

III - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, fazendo a devida comunicação antecipada em caso de ausência;

IV - Proferir voto nos processos lavados e julgamento;

V - Tomar parte na discussão de qualquer matéria afeta ao órgão;

VI - Substituir, na presidência das sessões, o Presidente da Câmara Plena ou o Presidente da Câmara, pela ordem de idade, ressalvada a hipótese do inciso VIII, do artigo anterior;

VII - Propor diligência que julgue necessária à instrução processual;

VIII - Observar os prazos para restituição dos processos que lhe forem distribuídos para relatar;

IX - Solicitar vista de processos.

Art. 11 - São atribuições do Procurador Geral da Fazenda Estadual na Câmara Plena, e dos Procuradores com atuação junto às Câmaras Permanentes:

I - Promover a defesa dos interesses da Fazenda Estadual;

II - Emitir, obrigatoriamente, parecer escrito em todos os processos, antes que sejam submetidos a julgamento;

III - Assistir às sessões de julgamento, com direito de participação nos debates;

IV - Prestar esclarecimentos solicitados por qualquer dos Conselheiros;

V - Interpor recursos de revisão para a Câmara Plena, sempre que houver divergência entre o Acórdão recorrido e outra decisão, de acordo com os interesses da Fazenda Estadual;

VI - Requerer ou impugnar diligências, quando do interesse da Fazenda Estadual;

VII - Sugerir medidas e providências que julgar adequadas ao aperfeiçoamento da execução fiscal;

VIII - Solicitar vistas de processos;

IX - Praticar demais atos inerentes às suas funções, decorrentes da legislação em vigor;

Parágrafo Único - A ausência do Representante da Fazenda Estadual não impede que a Câmara Plena ou as Câmaras Permanentes deliberem sobre processos já instruídos com seu parecer;

Art. 12 - Ao Assessor Tributário incumbe:

I - Tomar parte nas sessões de julgamento;

II - Prestar assessoramento técnico, mediante manifestação verbal ou escrita, quando determinado por deliberação de qualquer das Câmaras ou solicitação de qualquer Conselheiro.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho deverá:

I - Estruturar e disciplinar as incumbências da Secretaria Geral do Conselho e das Secretarias das Câmaras Permanentes, inclusive quanto aos serviços auxiliares;

II - Estabelecer as regras necessárias à tramitação dos processos e ao procedimento a ser observado durante as sessões da Câmara Plena e das Câmaras Permanentes.

Art. 14 - Da decisão de primeira instância, contrária ao impugnante, no todo ou em parte, caberá recurso voluntário para o Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da ciência do julgado.

Art. 15 - Quando a decisão de primeira instância for contrária, total ou parcialmente, à Fazenda Pública Estadual, deverá ser interposto recurso de ofício, no próprio pronunciamento decisório.

Art. 16 - Somente caberá recurso de revisão, à Câmara Plena, em caso de divergência entre o Acórdão recorrido e outra decisão de qualquer das Câmaras.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Conselho, no mesmo prazo estabelecido para a interposição do recurso voluntário, contado a partir da data da publicação do Acórdão recorrido, no órgão oficial do Estado.

§ 2º - Será indispensável a instrução do recurso com cópia de folha do Diário Oficial do Estado, que publicou o Acórdão recorrido.

Art. 17 - Os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, os Procuradores da Fazenda Pública Estadual e os Assessores Tributários com função junto ao Colegiado, perceberão gratificação por sessão a que comparecerem, acrescida de parte fixa mensal, como representação.

§ 1º - O Presidente e os Vice-Presidentes terão a parte fixa de sua representação acrescida de cem por cento.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, o Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará considerará-se classificado no órgão de deliberação coletiva da administração direta, classe "A".

§ 3º - A ausência, por motivo de férias ou licença para tratamento de saúde, não prejudicará o direito de percepção de representação.

Art. 18 - Além das vantagens constantes deste Decreto, os membros do Conselho terão direito a:

I - férias anuais de trinta (30) dias, com escala previamente aprovada pelo Presidente do Conselho;

II - licença em caso de doença ou de outro motivo relevante reconhecido pelo plenário da Câmara a que pertence e homologada pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - Nas hipóteses deste artigo, a gratificação de presença será atribuída ao suplente convocado.

Art. 19 - Os membros do Conselho e os Procuradores da Fazenda Pública Estadual estarão impedidos de funcionar nas hipóteses previstas no Regimento Interno.

Art. 20 - Em caso de renúncia do Conselheiro, caberá ao Presidente do Conselho encaminhar ao Secretário de Estado da Fazenda a devida comunicação do fato.

Parágrafo Único - Considerar-se-á renúncia técnica ao exercício da função, o não comparecimento de qualquer Conselheiro, sem causa justificada, a quatro (4) sessões consecutivas ou oito (8) intercaladas.

Art. 21 - Ocorrendo renúncia ou impedimento do Conselheiro, o Presidente da respectiva Câmara convocará o suplente, na forma regimental.

Art. 22 - A tramitação do processo, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, far-se-á de acordo com as normas de seu Regimento Interno, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - distribuição de processos ao Relator pela ordem de entrada e mediante rodízio;

II - publicação da pauta de julgamento no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de oito (8) dias da sessão respectiva;

III - direito, ao recorrente ou seu representante devidamente habilitado, de apresentar documento e razões suplementares, até a data publicação da pauta de julgamento;

IV - direito de defesa oral ao recorrente ou seu representante devidamente habilitado, por prazo não inferior a dez (10) minutos, após manifestar-se o Procurador;

V - direito aos Conselheiros, em qualquer fase do julgamento, solicitarem sessão privada, durante a qual somente permanecerão no recinto o Presidente da Câmara, o Procurador, os Conselheiros e o Secretário;

VI - fixação de "quorum" para julgamento, com a presença mínima da metade mais um dos membros com função de Conselheiro.

Art. 23 - O Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, através de Resolução, providenciará a elaboração do seu Regimento Interno, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 24 - Os artigos 358 e 365, § 1º, do Decreto nº 2393, de 12 de agosto de 1982, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 358 - Os prazos para a interposição dos recursos serão de vinte (20) dias.

Art. 365 - .....  
§ 1º - É assegurado à parte interessada, quando for determinado o desentranhamento de qualquer peça, o direito de substituí-la até a data da publicação da pauta de julgamento.

.....  
Art. 25 - Continua em vigor, até ulterior deliberação, o disposto no art. 24, do Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981.

Art. 26 - Ficam revogados os arts. 357 e 362, do Decreto nº 2393, de 12 de agosto de 1982; o Decreto nº 1797, de 25 de agosto de 1981 e demais disposições em contrário.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve reconduzir, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, Reynaldo da Silva Maia, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve reconduzir, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, Osvaldo Nasser Tuma, para segundo suplente do Conselheiro Reynaldo da Silva Maia, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, Feliciano Marques, como Suplente do Conselheiro Carlos Alberto Queiroz Platilha, representante da Federação da Agricultura do Estado do Pará, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve reconduzir, de acordo com o art. 77, § 3º, inciso I, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, Pedro de Alcantara Theodoro de Macedo Neto, para suplente do Conselheiro Eládio Correa Lobato, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Jackson Felgueiras Reis, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 3a. Região Fiscal - Marabá, Código GEP-DAS.011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, Ricardo Napoleão Siqueira, do cargo em comissão de Delegado Regional da Fazenda Estadual - 4a. Região Fiscal - Santarém, Código GEP-DAS.011.3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, § 3o., inciso I, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, José Espinheiro de Oliveira, como Suplente do Conselheiro Cezar Nader Mattar, representante da Associação Comercial do Estado do Pará, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, § 3o., inciso I, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, José do Egypto Vieira Soares, como suplente do Conselheiro Cezar Nader Mattar, representante da Associação Comercial do Estado do Pará, no Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, § 3o., inciso I, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, Cezar Nader Mattar, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, como representante da Associação Comercial do Estado do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, parágrafos 2o. e 3o., item 2, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, com a redação dada pela Lei número 5204, de 14 de dezembro de 1984, Ruy da Silva Raval, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, exercendo cumulativamente a função de Vice-Presidente do referido Conselho e a Presidência da Segunda Câmara Permanente de Julgamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, parágrafos 2o. e 3o., item 2, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, com a redação dada pela Lei número 5204, de 14 de dezembro de 1984, Aleksei Turancko Junior, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, exercendo cumulativamente a função de Vice-presidente do referido Conselho e a Presidência da primeira Câmara Permanente de Julgamento.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, § 3o., item 2, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, com a redação dada pela Lei número 5204, de 14 de dezembro de 1984, Salomão Essacy Soares, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, § 3o., item 2, da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, com a redação dada pela Lei número 5204, de 14 de dezembro de 1984, Antonio Klingner de Souza, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1985

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 77, § 2o., da Lei número 4965, de 28 de maio de 1981, com a redação dada pela Lei número 5204, de 14 de dezembro de 1984, Frederico Coelho de Souza, para Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado  
ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
Secretário de Estado da Fazenda

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 023/85-CCG DE 19 DE JULHO DE 1985

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, à servidora ANA FÁTIMA NOBRE LIMA, Chefe do Serviço de Protocolo e Arquivo Central, no período de 22.07 a 20.08.85.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Casa Civil da Governadoria do Estado, 19 de julho de 1985.

Deputado DOMINGOS JUVENIL  
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 10298)

PORTARIA Nº 024/85-CCG DE 19 DE JULHO DE 1985

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Designar o servidor RUY DE SOUZA CORRÊA, ocupante da função de Agente Administrativo, para responder pela Chefia do Serviço de Protocolo e Arquivo Central, durante o período de férias do seu titular, a contar de 22.07 a 20.08.85.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Casa Civil da Governadoria do Estado, 19 de julho de 1985.

Deputado DOMINGOS JUVENIL  
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 10298)

PORTARIA Nº 024-A/85-CCG DE 29 DE JULHO DE 1985

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1983, no período de 29.07 a 27.08.85, à servidora HELOÍTA FERREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se  
Casa Civil da Governadoria do Estado, 29 de julho de 1985.

DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA  
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 10301)

PORTARIA Nº 025/85-CCG DE 25 DE JULHO DE 1985

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:  
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984, no período de 15.07 a 13.08.85, à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3 - Classe C, lotada na Secretaria de Estado de Educação, colocada à disposição da Casa Civil da Governadoria do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Casa Civil da Governadoria do Estado, 25 de julho de 1985.

DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA  
Chefe da Casa Civil

(G. Reg. nº 10132)

## EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS

RESOLUÇÃO Nº 009/85 - EMTU/CA

O Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/BEL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, por seu Presidente e

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Belém, para adequar o preço das tarifas dos transportes coletivos de passageiros, aos recentes reajustes de preço do óleo combustível, por deliberação do Conselho Nacional de Petróleo;

CONSIDERANDO que é competência deste Conselho a revisão das tarifas de transporte coletivo de passageiros, na Região Metropolitana de Belém, de acordo com o artigo 27, item XV dos Estatutos Sociais, aprovados pelo Decreto do Governo do Estado, de 22.02.83;

CONSIDERANDO, finalmente, os estudos técnicos efetuados pelo setor competente desta EMTU/BEL.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar as novas tarifas de transporte público coletivo de passageiros, da Região Metropolitana de Belém, conforme discriminação abaixo:

- |     |                                  |                                     |
|-----|----------------------------------|-------------------------------------|
| I   | - Belém.....                     | Cr\$-700,00 (SETE CENTOS CRUZEIROS) |
| II  | - Icoaraci/Marituba.....         | Cr\$-700,00 (SETE CENTOS CRUZEIROS) |
| III | - Mósqueiro (Linha Interna)..... | Cr\$-700,00 (SETE CENTOS CRUZEIROS) |

Art. 2º - Esta Resolução, após homologada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, entrará em vigor a partir do dia 03 de agosto de 1985.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho de Administração da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Belém, ao 01 dia do mês de agosto de 1985.

FREDERICO ANÍSAL DA COSTA  
MONTEIRO  
Secretário de Estado de Planejamento e Presidente do Conselho de Administração da EMTU/BEL.

ANILSON DE ALBUQUERQUE LIMA  
Diretor-Residente da EMTU/BEL

HOMOLOGO.

Belém, 01 de agosto de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO  
Governador do Estado



No Ver-O-Peso, um grande trabalho realizado

## Seob e Dmer mostraram trabalho no 1º semestre

No último dia do III Seminário de Avaliação de Desempenho e II de Programação de Atividades, da Prefeitura Municipal de Belém, realizados no Tabor, em Icoaraci, o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem e a Secretaria Municipal de Obras fizeram uma avaliação de trabalho no primeiro semestre de 85. A Secretaria de Obras apresentou um áudio-visual sobre a história da praça da República, constituindo-se no ponto alto de sua exposição.

O titular da PMB elogiou o avanço significativo verificado nos órgãos da administração indireta e direta. O secretário de Obras, Ubiratan Oliveira, após fazer uma síntese da atuação da Seob, disse que o trabalho até agora realizado só foi possível porque contou com o apoio e participação de toda a equipe. Os frutos deste trabalho ajudarão a fazer Belém uma cidade mais humana e bela, disse o secretário.

### O DMER

Ao fazer a exposição das atividades do DMER, o diretor

José Augusto Affonso explicou as finalidades da autarquia e considerou a troca de informações entre os vários órgãos que compõem a Prefeitura, de suma importância. Explicou que esse tipo de procedimento permite uma melhor aplicação dos recursos, oriundos da comunidade, através do pagamento de impostos. Esses recursos devem ser aplicados de maneira que retornem para a população, em forma de benefícios, acrescentando que para isso ocorrer, é imprescindível a correta aplicação do dinheiro público.

O titular do DMER, após revelar que o orçamento do órgão para 85 é de 11 bilhões, fez uma exposição de cerca de todas as atividades realizadas durante o primeiro semestre. Na fase de debates, realizados logo após a exposição de cada órgão, o prefeito garantiu que passará a prefeitura sem débito. Na oportunidade, explicou ainda que quando a PMB cancela uma obra de 4 bilhões, é porque está dando prioridade a várias outras que têm alcance social maior que a obra de grande porte.



Melhoramentos no conjunto "Marilda Nunes"

## Seduc toma providências para o segundo concurso

Cleyton Oliveira, Diretor de Ensino da Secretaria de Estado de Educação revelou que as aulas para as escolas da rede estadual de ensino de 1º e 2º graus serão reiniciadas na próxima segunda-feira, devendo o período letivo do segundo semestre se encerrar na segunda quinzena de fevereiro do próximo ano, já que mesmo com a greve dos professores, o calendário educacional que exige 180 dias por ano letivo terá de ser cumprido. Com isso não haverá as férias tradicionais do final do ano e início do próximo.

Sobre o pretendido mandado de segurança que a Associação de Professores do Estado do Pará pretende impetrar defendendo algumas professoras que realizaram a prova do concurso público promovido pela SEDUC e não passaram, mas alegam que por estar fácil demais, têm certeza de terem conseguido aprovação, insinuando que não houve lisura na correção, responde Cleyton Oliveira que o edital publicado pela Secretaria de Administração, que coordenou o concurso, diz que não será aceita revisão de provas. Mas que a SEDUC, se a SEAD permitir está pronta a aceitar essa revisão. Independente disso as provas feitas pelos candidatos estão à disposição deles para examinarem se houve ou não correção o que é inviável, conforme ressalta Cleyton, porque o principal interesse da SEDUC era admitir as professoras para seu quadro de alfabetização, diante da urgência em por em andamento o Plano de Emergência destinado a alfabetizar as 15 mil crianças que no início do ano ficaram sem escolas.

### AS NOTAS

Ele acrescentou que a nota

## Apoio para produtor autônomo

Na execução da política de geração de renda e apoio ao produtor autônomo com característica de baixa renda, a Fundação do Bem Estar Social vem redimensionando esta prática, implantando a Central de Comercialização que desenvolverá o papel de intermediação comercial entre o pequeno produtor e o grande consumidor da região.

Todos os produtores regionais paraenses foram convidados a se fazerem presentes à Central, expondo os seus produtos para venda a milhares de pessoas que comparecerão ao Museu Emílio Goeldi, no período de exposição, que faz parte do programa que vem sendo realizado pela Ação Social, com o objetivo de criar alternativas de renda para a população carente da periferia, diante das dificuldades encontradas para a localização de um bom emprego. Ontem foi aberta a exposição de artesanato da região, que mostrará cerâmica, cortinas, tapeçaria com motivos indígenas.

mínima era 7 instituída no edital e portanto não poderia ser desvirtuado. Ele especifica: dos 2.709 candidatos realizaram a prova 2.366. Destes, passaram 92, resultando num aproveitamento de 3,89 e 96,11 de reprovação, quadro negativo, o que vem preocupando bastante a SEDUC, diante da irregular qualidade do ensino de primeiro grau. Dos 92 aprovados, 6 conseguiram notas entre 80 a 89, e 86 de 70 a 79. Dos não aprovados, 116 alcançaram de 60 a 69 pontos 350 de 50 a 59, 644 de 40 a 49, 789 de 30 a 39, 356 de 20 a 29, 18 de 10 a 19 e um de 0 a 9 (este somente acertou uma questão).

### A PROVA

A prova foi fácil, conforme reconheceram os candidatos esse baixo aproveitamento somente pode ser atribuído a falta de preparo dos candidatos.

Segundo ele, o que mais preocupa é que entre os reprovados 35 por cento são de professores do quadro da SEDUC, que já exercem funções há alguns anos, como horistas e que realizaram a prova como forma de regularizar a sua situação, antecedendo-se ao concurso interno da Seduc em janeiro próximo para todos os seus funcionários que não se acham com a situação regularizada.

Os 92 aprovados no concurso público como professor alfabetizador vão a partir de 5 de agosto se submeter a um treinamento no Centro de Treinamento de Recursos Humanos, em Marituba, pela Secretaria de Administração, perdurando até o dia 16 do mesmo mês. Todos serão nomeados e integrarão o contingente que atenderá os 15 mil alunos da 1ª série do 1º grau do Plano Emergencial da Educação-Educação Para Todos.

## Juventude rural em convenção

Fazendo parte das comemorações alusivas ao Ano Internacional da Juventude, a Emater está promovendo de 1 a 3 deste mês a I Convenção Estadual de Juventude Rural, evento que conta com o apoio do gabinete da Primeira Dama Elcione Barbalho, através da Ação Social Integrada do Palácio do Governo. Está havendo palestras, debates e elaboração de propostas de cunho técnico agropecuário, que vêm sendo amplamente divulgados.

A Emater programou também a organização de uma exposição de produtos regionais diversos que se encontra à disposição do público no Centro de Treinamento de Recursos Humanos do Estado, em Marituba.

Serão também montados painéis sobre as atividades desenvolvidas pela juventude rural em todas as regiões do Estado, assistidas pela Emater-Pará, nos projetos de fruticultura, horticultura, avicultura e piscicultura, entre outros.